



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## RELATÓRIO

## AUDITORIA - CREA-PB - EXERCÍCIO 2018

<b>Processo:</b>	02163/2019
<b>Tipo:</b>	Ordinária
<b>Escopo:</b>	Relatório de Auditoria Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal
<b>Unidade Executora:</b>	Auditoria - AUDI

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício 2019, foi realizada auditoria de natureza Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal, referente ao exercício 2018, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB.

O CREA-PB é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeira, criado e instalado pelo CONFEA por meio da Resolução nº 171 de 29 de agosto de 1968, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo por finalidade a fiscalização estadual do exercício profissional das atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas em legislação.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e na profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todos os Achados de Auditoria e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos Papeis de Trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

O Relatório Preliminar de Auditoria Institucional (SEI 0570387) e o Relatório de Auditoria Externa (SEI 0434218) foi encaminhado em 10 de março de 2022, apresentado as manifestações sobre os achados de Auditoria conforme documentos (SEI 0579694).

O presente relatório final é uma sistematização do Relatório Preliminar, o qual foi encaminhado para conhecimento e apresentação de justificativas as unidades organizacionais pelo Regional, e, depois de analisada e consideradas no âmbito desta Auditoria, entendeu-se dar prosseguimento tão só aos achados que subsistiram nessa condição, restando desconsiderados os demais apontamentos entendidos como justificados e conformes.

## I - AUDITORIA INSTITUCIONAL E DE GESTÃO

## 1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

## 1.1. Regimento

O Regimento vigente no CREA-PB foi homologado pelo CONFEA, por meio da Decisão Plenária 2.105/2004 e publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, página 98, em 24 de novembro de 2005 e encontra-se desatualizado.

O CREA-PB com base na Resolução nº 1.074/2016 do CONFEA, que aprovou as "Normas Gerais para Elaboração do Regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia", elaborou minuta de Regimento que foi submetido à aprovação do seu Plenário, tendo sido aprovado pela Decisão PL-163/2017, em 15 de agosto de 2017.

O Regimento foi encaminhado ao CONFEA para homologação e foi baixado em diligência pelo ofício nº 2724/17, de 19 de julho de 2018, para adequação aos apontamentos do Parecer nº 056/2017 – SIS/GCI e Parecer nº 061/2018-SUCON.

O processo tramitou pelo Regional para fazer as adaptações necessárias e apresentação de novo texto com as alterações recomendadas pelo CONFEA, mas o não foi enviado pelo CREA-PB, ao CONFEA.

O processo está aguardando reanálise e novas adequações para o retorno ao CONFEA.

Enquanto o novo Regimento não for homologado pelo CONFEA a não conformidade permanece.

**Achados de Auditoria 01: Regimento desatualizado.**

**Comentários do Regional:** Quanto ao argumento relacionado à não atualização do Regimento do CREA-PB, é importante esclarecer que a Assessoria Jurídica do Crea-PB encaminhou na data de 07/12/2017 e-mail - cópia anexa - ao Gabinete da Presidência informando acerca da análise dos argumentos relacionados ao Parecer número 056/2017 – SIS/GCI.

Em 13/12/2017 a Assessoria Jurídica do Conselho encaminhou um segundo e-mail (cópia anexa) contendo o exemplar final da minuta do novo Regimento do Crea-PB, já contendo as modificações relacionadas à análise feita pelo Parecer nº 056/2017 – SIS/GCI.

Tendo em vista o período de pandemia e ainda em virtude na necessidade de outras mudanças no texto que se mostraram necessárias ao longo do tempo, o arquivo já finalizado no ano de 2017 foi atualizado no ano de 2022 e novamente encaminhado via e-mail (cópia anexa) ao Gabinete da Presidência na data de 18/03/2022 para que possa ser encaminhado ao CONFEA.

Assim, tendo em vista os e-mails enviados ainda no ano de 2017, temos que a desatualização do Regimento do CREA-PB não decorreu por falha ou omissão da Assessoria Jurídica.

Pelo exposto, entendemos que a não conformidade apontada no relatório encontra-se devidamente justificada.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Diante dos esclarecimentos pelo Regional, a minuta do novo Regimento encontra-se em análise para atualização do normativo, não havendo o encaminhamento ao CONFEA para homologação e publicação no Diário Oficial da União para que produza os efeitos legais, permanecendo assim o achado, enquanto o Regimento estiver desatualizado.

**1.2. Atos normativos**

No exercício de 2018, o CREA-PB não instituiu e nem revogou nenhum ATO.

Registra-se que o Ato nº 02/2003 que "Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 26 de outubro de 1989, do CONFEA, e dá outras providências" continua vigente e disponibilizado no site do Regional mesmo com a alteração do Normativo pelo CONFEA, devendo o CREA-PB proceder a revisão dos seus atos.

Pelas informações disponibilizadas no site do Regional e constantes dos papéis de trabalho, estão em vigor 04 (quatro) atos a seguir relacionados:

Ato nº	Ementa	Decisão Plenária Aprovação/Homologação	
		CREA	CONFEA
3/1981	Estabelece normas de orientação, controle e fiscalização de responsabilidade técnica de projetos, obras e serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia.	Plenária nº 265 de 10/07/1981	Homologado Cr 0177/89
18/2000	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do CREA-PB.	Plenária nº 476 de 11/09/2000	Não Homologado
2/2003	Define os critérios de excepcionalidade técnica para fins do disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, e dá outras providências.	Plenária de DEZ/03	Homologado PL-3733/2003
19/2004	Estabelece normas para a concessão do Prêmio Honorífico aos alunos concluintes do curso de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e profissões afins, Tecnólogos das Instituições de Ensino Superior registradas nos Sistema CONFEA/CREA-PB.	Plenária de Maio de 2004	Não Homologado

Fonte: Papel de trabalho numero 08

**1.3. Portarias**

No exercício de 2018 foram editadas 69 (sessenta e nove) Portarias.

Analizadas todas as portarias emitidas, não foram detectadas não conformidades, registra-se apenas propostas de melhoria de procedimentos.

Como exemplo citamos as Portarias aprovadas "ad referendum" do Plenário do CREA-PB, que não consta com o registro de qual a decisão que referendou a respectiva Portaria, em qual Sessão Plenária e qual a data, dificultando o acompanhamento dos procedimentos administrativos da aprovação do "ad referendum".

Destaca-se ainda, que a redação de algumas Portarias, são frágeis, como por exemplo, a Portaria nº 68/2018 que institui comissão para atender à diligência recomendada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil sem estabelecer o objetivo claro dos trabalhos a serem realizados e nem o prazo para a sua conclusão.

**2 - FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS****2.1. Composição do Plenário - Exercício de 2018**

O Plenário do CONFEA, por meio da Decisão numero PL-2.641/2017, de 27 de novembro de 2017, aprovou a composição do CREA-PB para o exercício de 2018, com o total de 43 (quarenta e três) Conselheiros, sendo: 38 (trinta e oito) representantes das Entidades de Classe de nível superior e 05 (cinco) representantes das Instituições de Ensino Superior:

Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Representantes das instituições de ensino superior	05
<b>Número total de conselheiros</b>	<b>43</b>

Decisão nº PL-2.641/2017

**2.1.1. Demonstrativo das vagas entre categorias e modalidades/campo de atuação**

Grupo/ Categoria	Modalidade/Campo de atuação	Entidades de Classe de Profissionais	Instituições de Ensino
Engenharia	Civil	20	01
	Elétrica	06	-
	Mecânica e Metalúrgica	05	01
	Química	01	-
	Geologia e Minas	02	01
	Agrimensura	00	-
	Segurança do Trabalho	00	-
Agronomia	Agronomia	04	02
<b>TOTAL</b>		<b>38</b>	<b>05</b>

Decisão nº PL-2.641/2017

**2.1.2. Demonstrativo do Plenário homologado pelo CONFEA e empossado pelo CREA**

No decorrer da análise dos documentos apresentados à auditoria e de acordo com o demonstrativo a seguir, verificou-se que não houve qualquer irregularidade na composição do Plenário do CREA-PB para o exercício de 2018, no que se refere ao número de Conselheiros, modalidades, representação das entidades e períodos de mandatos.

O quadro a seguir traduz a composição do Plenário do CREA-PB homologada pelo CONFEA, através Decisão nº PL-2641/2017 e a efetivada pelo Regional:

Representações	Composição Homologada pelo CONFEA	Compo
<b>1. ENTIDADES CLASSE</b>		
- Civil	20	20
- Elétrica	06	06
- Mecânica/Metalurgia	05	05
- Química	01	01
- Geologia e Minas	02	01
- Agrimensura	-	-
- Seg. do Trabalho	-	-
- Agronomia	04	05
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>38</b>
<b>2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR</b>		
- Civil	01	
- Elétrica	-	
- Mecânica/Metalurgia	01	

- Química	-
- Geologia e Minas	01
- Agrimensura	-
- Seg. do Trabalho	-
- Agronomia	02
- TOTAL	05
- TOTAL GERAL	43

## 2.1.3. Composição das Câmaras Especializadas – exercício 2018

## Composição da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
01	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Civil Maria Verônica de A. Correia Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro	2016	2018
02	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares Eng. Civil Elisabeth Ramos de Lima	2016	2018
03	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Civil José Sérgio A. de Almeida Eng. Civil Francisco Sales Pereira	2016	2018
04	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Civil Paulo Ricardo M. Ribeiro Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite	2016	2018
05	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto Eng. Civil Giuseppe Toni Filho	2016	2018
06	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Ambientalista Kátia Lemos Diniz Eng. Ambientalista Walderley Mendes Diniz	2016	2018
07	IBAPE-PB –Instituição Bras. Aval. Per. de Eng. da PB	Civil	Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho Eng. Civil Cicero Fernandes Filho	2016	2018
08	IBAPE-PB –Inst. Bras. Aval. Perícia de Eng. da PB	Civil	Eng. Civil Marcos Antônio Ruchet Pires Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior	2016	2018
09	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Civil João Paulo Neto Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito	2017	2019
10	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva Eng. Civil Fábio Leite de Almeida	2017	2019
11	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Ambientalista Alyne Pontes Bernardo Eng. Ambientalista Ana Tércia Muniz de Lima	2017	2019
12	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti	2017	2019
13	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira S/indicação	2017	2019
14	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Civil Leonardo Eudes dos Santos Medeiros S/indicação	2017	2019
15	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Civil Denison Palmeira Ramos Sem Indicação	2017	2019
16	SENGE-PB – Sindicato dos Eng. no E. da Paraíba	Civil	Eng. Civil Suenne da Silva Barros Eng. Civil Bruno César Oliveira de Melo	2018	2020
17	CEP-PB – Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro Eng. Civil José Herbert Palitot	2018	2020
18	CEP-PB – Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela	2018	2020
19	CEP-PB – Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Civil Paulo Virgínio de Sousa Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira	2018	2020
20	CEP-PB – Clube de Engenharia da Paraíba	Civil	Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra Eng. Amb. Moises Bastos de Oliveira	2018	2020
N°	Instituição de Ensino Superior	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
22	UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa	Civil	Tecnol. Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima Sem Indicação	2016	2018

## Composição da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
01	ABEE-PB-Ass. Bras. de Eng. Eletr.- Seção-PB	Elétrica	Eng. Eletric. Diego Perazzo C. Campos Eng. Eletric. Euler Cassio Tavares de Macedo	2016	2018
02	CEP-PB – Clube de Engenharia da Paraíba	Elétrica	Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália Sem Indicação	2017	2019
03	CEP-PB – Clube de Engenharia da Paraíba	Elétrica	Eng. Eletr. Antônio da Cunha Cavalcanti Sem Indicação	2018	2019
04	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Elétrica	Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho Sem Suplente	2018	2020
05	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Elétrica	Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento	2018	2020
06	ABEE-PB-Ass. Bras. de Eng. Eletr.- Seção-PB	Elétrica	Eng. Eletr. Luiz Valadão Ferreira Sem Suplente	2018	2020

## Composição da Câmara Especializada de Eng. Mecânica e Metalúrgica e Química

N°	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
01	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Mecânica/Metalurgia	Eng. Mec. José Gomes Sarmento Eng. Mec. Pedro Paulo do Rego Luna	2017	2019
02	CEP-PB – Clube de Engenharia da Paraíba	Mecânica/Metalurgia	Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva Sem Indicação	2017	2019
03	CEP-PB – Clube de Engenharia da Paraíba	Mecânica/Metalurgia	Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho Sem Indicação	2017	2019
04	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Mecânica/Metalurgia	Eng. Mec. Ruy Freire Duarte Eng. Mec. Bruno Ferreira Barboza	2018	2020
05	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Mecânica/Metalurgia	Eng. Mec. Dinaldo Alves da Silva Eng. Mec. Marco Antonio de Matos	2018	2020

06	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Química	Eng. Quí. Amauri de Almeida Cavalcanti Sem Indicação	2017	2019
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
07	UFPB - Universidade Federal da Paraíba	Mecânica/Metalurgia	Eng. Prod. Mec. Fábio Moraes Borges Sem Indicação	2016	2018

#### Composição da Câmara Especializada de Geologia e Minas

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
01	ASSEMPB–Ass. Eng. de Minas do E. da PB	Geologia e Minas	Eng. Minas Luís Eduardo de V. Chaves Eng. Minas Mateus Mendes Arruda	2018	2020
02	ASSEMPB–Ass. Eng. de Minas do E. da PB	Geologia e Minas	Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo Eng. Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior	2018	2020
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade/ Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
03	UFCG - Universidade Federal de C. Grande	Geologia e Minas	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (renunciou) Eng. Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa	2016 2018	2018 2018

#### Composição da Câmara Especializada de Agronomia

Nº	Denominação da Entidade de Classe	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
01	AEA-PB–Ass. dos Eng. Agrônomos da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Anselmo de Almeida Luna Eng. Agr. Antônio Alberto Diniz de Medeiros	2015	2017
02	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima Eng. Agr. José François Paulino de Oliveira	2016	2018
03	SENGE-PB – Sind. dos Eng. no E. da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza Sem Indicação	2016	2018
04	CEP-PB - Clube de Engenharia da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Martinho Ramalho de Melo Sem Indicação	2017	2019
05	AEA-PB – Ass. dos Eng. Agrônomos da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	2017	2019
Nº	Instituição de Ensino Superior	Modalidade Campo de atuação	Título e Nome do Conselheiro	Período de Mandato	
				Início	Fim
06	UFPB - Universidade Federal da Paraíba	Agronomia	Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Eng. Agr. Manoel Bandeira de Albuquerque	2016	2018
07	UFCG - Universidade Federal de C. Grande	Agronomia	Eng. Agríc. Jogerson Pinto Gomes Pereira Sem Indicação	2017	2019

#### 2.1.4. Renúncia de Conselheiros

No exercício de 2018 observa-se a renúncia dos seguintes Conselheiros:

- Engenheiro de Minas Iure Borges de M. Aquino – em março de 2018
- Engenheiro Mecânico Dinaldo Alves da Silva – em março de 2018
- Engenheiro Agrícola Jogerson Pinto Gomes Pereira – em abril de 2018
- Engenheiro Civil Alberto da Matta Ribeiro – em abril de 2018
- Engenheiro Mecânico José Gomes Sarmiento – em novembro de 2018
- Engenheiro Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade – em dezembro de 2018.

Registra-se que quando do pedido de renúncia, o Crea-PB de pronto faz o comunicado ao Conselheiro Suplente para conhecimento, com orientações administrativas que o caso requer e, leva o requerimento para apreciação do Plenário do Regional.

#### 2.1.5. Posse dos representantes de Classe e de Ensino

##### 2.1.5.1. Documentação para posse

Os artigos 22, 23 e 24 da Resolução 1.071/2015 do CONFEA estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior.

*Art. 22. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar.*

*Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:*

*I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica; II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;*

*III - tiver penalidade por infração ao Código de ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos, contados da data de expedição da certidão pelo CREA;*

*IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;*

*V – for declarado administrador ímprobo pelo CONFEA, pelo CREA ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;*

*VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do CONFEA, de CREA, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;*

*VII – tiver renunciado ao mandato no CONFEA, no CREA ou na MUTUA, sem justificativa aceita pelo Plenário do CONFEA ou do CREA, ou pela Diretoria da MUTUA, respectivamente; ou*

*VIII - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no CONFEA, no CREA ou na MUTUA.*

Segundo o Art. 24 para tomar posse como Conselheiro Regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao CREA:

*I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;*

*II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MUTUA; e*

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o CREA verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Analisada a documentação apresentada pelos representantes indicados, registra-se que, os documentos estão arquivados em pasta, como um dossiê, sem numeração de página.

A documentação solicitada aos representantes da Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior e conferida pelo Regional, ainda foi de acordo com a Resolução numero 1.019/2006 e não pela Resolução numero 1.071/2015.

Checkando as exigências contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Resolução nº 1.071/2015, do CONFEA, para que os novos conselheiros pudessem ser empossados e as constantes dos “dossiês” verifica-se que na documentação apresentada não há evidências que foi exigido da entidade a comprovação da eleição dos seus representantes na forma do seu estatuto e nem que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas no artigo 23 da Resolução numero 1.071/15.

Verificando o processo de Renovação do Terço do CREA-PB para o exercício 2018, constata-se que a maioria das entidades informou ao Regional a forma de eleição dos seus representantes, registrando que uma delas diz textualmente que os indicados foram escolhidos por aclamação e indicação.

Em momento algum do processo existe a ata de eleição dos representantes indicados e nem a verificação pelo Crea de que a indicação aconteceu conforme estabelecido no regimento ou estatuto da entidade.

Registra-se ainda que os quesitos solicitados pelo art. 24 para que fosse efetivada a posse dos representantes indicados foram cumpridos, ao se cumprir a Resolução nº 1.019/2006 do CONFEA, destacando que constam dos dossiês cópia das declarações de rendimento dos representantes que são informações sigilosas, sem que estejam lacradas, possibilitando o vazamento de informações pessoais. Esse achado de auditoria deixa de ser registrado considerando que no exercício de 2020 as declarações de rendimento estão em envelopes lacrados. Verifica-se que alguns Conselheiros autorizaram o acesso às Declarações de Rendimento caso necessário.

**Achado de Auditoria 02: Não comprovação do cumprimento dos art. 22 e 23 da Resolução nº 1.071/2015 para efetivação da posse dos representantes indicados pelas entidades e pelas instituições de ensino para o cargo de Conselheiro.**

**Comentários do Regional:** Considerando a orientação da auditoria concernente a inconformidade apontada no exercício em comento, registramos que o CREA-PB já vem cumprindo com o disposto nos art. 22 e 23 da Resolução numero 1.071/2015, para efetivação da posse dos representantes indicados pelas entidades de classe e pelas Instituições de Ensino Superior para o cargo de Conselheiro conforme processo anexo.

Ante ao exposto entendemos que a inconformidade apontada se encontra desde já justificada.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Regional, informam que sanaram o apontamento procedendo o cumprimento da Resolução nº 1071/2015, devendo o procedimento adotado ser verificado quando da realização da próxima auditoria.

#### 2.1.5.2. Termos de Posse

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do CREA-PB e pelos respectivos membros eleitos para o exercício de 2018, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do artigo 37 do Regimento Interno do Regional.

Nos termos de posse dos suplentes não fica registrado de qual conselheiro titular é o suplente podendo trazer confusão quando da necessidade de convocação dos suplentes, como já ocorrido em outro Regional.

#### 2.1.6. Legítimo Exercício Profissional

Conforme consta do parágrafo único do Artigo 24 da Resolução numero 1.071/2015 do CONFEA antecedendo a posse do Conselheiro o CREA deve verificar a regularidade e adimplência do profissional.

O artigo 67 da Lei numero 5.194/66 estabelece:

*Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

Portanto, o Conselheiro Regional para estar no legítimo exercício profissional e atuar como Conselheiro, deverá estar com sua anuidade atualizada.

Da análise realizada constatou-se que nem todos os conselheiros do CREA-PB estão em dia com o pagamento da anuidade.

Em se tratando de um ano eleitoral para o Sistema CONFEA/CREA registra-se que pela relação apresentada pelo CREA-PB, 06 (seis) conselheiros não irão participar da escolha dos seus representantes.

**Achado de Auditoria 03: Conselheiros com o pagamento da anuidade em atraso.**

**Comentários do Regional:** Registramos que quando da posse dos conselheiros eleitos pelas EC e indicados pelas IEs, por ocasião de posse junto ao CREA-PB, cumprimos o disposto na legislação vigente - Resolução numero 1.071/2015 CONFEA, no que tange a verificação da regularidade e a inadimplência profissional no âmbito do Sistema, conforme documentos probatórios.

Ante ao exposto entendemos que a inconformidade apontada se encontra desde já justificada.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Diante das informações apresentadas pelo Regional e documentações, esclarecendo que tomou providências no acompanhamento dos profissionais adimplentes no ato da posse, atendendo o previsto no art. 67 da Lei nº 5194/1966.

#### 2.1.7. Sucessividade de mandatos

O Crea-PB atendeu ao que foi determinado pelo CONFEA, notadamente, ao disposto no art. 81 da Lei numero 5.194/1966, como pode ser verificado:

**Sucessividade de mandato – exercício 2018**

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	CONSELHEIROS TITULARES	REPRESENTAÇÃO
							T	T	T			ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO	IBAPE/PB
							S	S	S			CÍCERO BENTO FERNANDE FILHO	-
							T	T	T			MARCO ANTONIO RUCHET PIRES	IBAPE/PB
							S	S	S			WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JÚNIOR	-
							T	T	T			CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES	SENGE/PB
							S	S	S			ELISABETH RAMOS DE LIMA	-
				T	T	T	T	T	T			MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA	SENGE/PB
							S	S	S			ARMANDO ATAÍDE RIBEIRO	-
				S	S	S	T	T	T			PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO	SENGE/PB
							S	S	S			ANTENOR JERÔNIMO LEITE	-
				S	S	S	T	T	T			JOSÉ SERGIO A. DE ALMEIDA	SENGE/PB
	S	S					S	S	S			FRANCISCO DE SALES PEREIRA	-
	T	T	T				T	T	T			FRANCISCO DE ASSIS A. NETO	SENGE/PB
							S	S	S			GIUSEPPE TONI FILHO	-

							T	T	T		KÁTIA LEMOS DINIZ	SENGE/PB
							S	S	S		WANDERLEY MENDES DINIZ	-
							T	T	T		JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA	SENGE/PB
							S	S	S		JOSÉ FRANCOIS PAULINO DE OLIVEIRA	-
S	S	S					T	T	T		ADERALDO LUIZ DE LIMA	SENGE/PB
							S	S	S		S/ INDICAÇÃO	SENGE/PB
							T	T	T		EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA	UNIPÊ
							S	S	S		S/ INDICAÇÃO	-
							T	T	T		FÁBIO MORAIS BORGES	UFPB/CT
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
							T	T	T		ROBERTO WAGNER CAVALCANTE RAPOSO	UFPB/CCA
							S	S	S		MANOEL BANDEIRA DE ALBUQUERQUE	-
							T	T	T		IURE BORGES DE MOURA AQUINO	UFCG
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
				T	T	T	T	T	T		DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS	ABEE/PB
							S	S	S		EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO	-
				T	T	T	T	T	T		ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA	CEP/PB
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
							T	T	T		ALYNNE PONTES BERNARDO	CEP/PB
							S	S	S		ANA TÉRCIA MUNIZ DE LIMA	-
							T	T	T		OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE	CEP/PB
							S	S	S		THIAGO QUEIROGA BURITI	-
							T	T	T		MARIA DAS GRAÇAS S. DE O. BANDEIRA	CEP/PB
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
							T	T	T		LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIRO	CEP/PB
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
							T	T	T		DENISON PALMEIRA RAMOS	CEP/PB
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
							T	T	T		JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA	CEP/PB
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
							T	T	T		JULIO SARAIVA TORRES FILHO	CEP/PB
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
			S	S	S		T	T	T		MARTINHO RAMALHO DE MELO	CEP/PB
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
	T	T	T				T	T	T		JOÃO PAULO NETO	SENGE/PB
							S	S	S		EVERALDO PINHEIRO DO EGITO	-
			T	T	T		T	T	T		LUIZ DE GONZAGA SILVA	SENGE/PB
							S	S	S		FÁBIO LEITE DE ALMEIDA	-
			S	S	S		T	T	T		AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI	SENGE/PB
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
							T	T	T		JOSE GOMES SARMENTO	SENGE/PB
							S	S	S		PEDRO PAULO DO REGO LUNA FILHO	-
							T	T	T		JOGERSON PINTO GOMES PEREIRA	UFCG
							S	S	S		S/INDICAÇÃO	-
				T	T	T	T	T	T		SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA	AEA/PB
T	T						S	S	S		JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA	-
							T	T	T		<b>SUENNE DA SILVA BARROS</b>	SENGE/PB
							S	S	S		BRUNO CÉSAR OLIVEIRA DE MELO	
							T	T	T		<b>ALBERTO DA MATTA RIBEIRO</b>	CEP/PB
							S	S	S		JOSÉ HERBERT PALITOT	
				T	T	T	T	T	T		<b>MARIA APARECIDA R. ESTRELA</b>	CEP/PB
							-	-	-		SEM SUPLENTE	
		S	S	S		T	T	T	S	T	<b>ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA</b>	UFCG
						T	T	T	T	T	<b>LUIZ EDUARDO DE V. CHAVES</b>	ASSEMPB
							S	S	S		MATEUS MENDES ARRUDA	
							T	T	T		<b>PAULO VIRGINIO DE SOUSA</b>	CEP/PB
							S	S	S		JOSÉ JEFERSON JERÔNIMO VIEIRA	
				S	S	S	T	T	T		<b>FABIANO LUCENA BEZERRA</b>	CEP/PB
							S	S	S		MOISES BASTOS DE OLIVEIRA	
							T	T	T		<b>ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO</b>	SENGE/PB
							-	-	-		SEM SUPLENTE	
							T	T	T		<b>FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA</b>	SENGE/PB
							S	S	S		CLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO	
							T	T	T		<b>LUIZ VALLADÃO FERREIRA</b>	ABEE/PB
							-	-	-		SEM SUPLENTE	
							T	T	T		<b>RUY FREIRE DUARTE</b>	SENGE/PB
							S	S	S		BRUNO FERREIRA BARBOZA	
							T	T	T		<b>DINALDO ALVES DA SILVA</b>	SENGE/PB
							S	S	S		MARCO ANTONIO DE MATOS	
							T	T	T		<b>RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO</b>	ASSEMPB
							S	S	S		LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JÚNIOR	
							T	T	T		<b>ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI</b>	CEP/PB
							-	-	-		SEM SUPLENTE	

OBS: T – Titular e S – Suplente

Não há registro de conselheiros com mandatos sucessivos.

**2.1.8. Revisão de registro de entidades de classe e instituições de ensino**

A alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos CREAS a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do CONFEA e dos CREAS.

Os artigos 11 e 22 da Resolução numero 1.070/2015 estabelecem que a revisão de registro de entidade de classe e instituição de ensino devem ser aprovadas pelo Plenário do Regional. Destaca-se ainda, no parágrafo único dos artigos citados, que quando houver alteração da denominação da entidade ou da abrangência do seu quadro de sócios efetivos e também alterações na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as modificações devem estar explícitas na decisão do plenário.

### 2.1.8.1. Entidades de classe

A Comissão de Renovação do Terço de Renovação do Terço conduziu os processos de revisão das Entidades e o resumo da tramitação dos processos encontra-se no quadro a seguir:

#### 2.1.8.1.1. Comissão de Renovação do Terço do exercício de 2018

Entidades que renovaram representação em 2018.

Entidades de classe	Resolução nº 1.070/2015 Art. 21 incisos:								Comissão de renovação do terço	Plenário do Crea - PB
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba	X	X	X	X	X	X	X	X	DEL 07/17	PL/PB 0161/2017
Clube de Engenharia da Paraíba	X	X	X	X*	X	X	X	X	DEL 05, 12/17	PL/PB 273/2017
Ass. dos Eng. de Minas do Estado da Paraíba	X	X	X	X	X	X	X	X	DEL 08/17	PL/PB 0161/17
Assoc. Bras. de Aval. e Perícias de Eng. da PB	X	X	X	X*	X	X	X	X	DEL 02/17	PL/PB 0161/2017
Assoc. dos Eng. Agrônomos da Paraíba	X	X	X	X	X	X	X	X	DEL 06/17	PL/PB 0161/2017
Assoc. Bras. de Eng. Eletricistas – seção PB	X	X	X	X	X	X	X	X	DEL 09, 11/17	PL/PB 0240/2017

Fonte: Processos das Entidades de Classe.

OBS: A PL – 161/2017 aprova a Proposta de Renovação do Terço como um todo.

LEGENDA: X – Atendido o requisito/X\* - parcialmente atendido/\*não possui quadro funcional

#### Descrição dos requisitos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema CONFEA/CREA de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao CREA;

V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

#### 2.1.8.1.2. Comissão de Renovação do Terço do exercício de 2018

Entidades que renovaram representação em 2019.

Entidades de classe	Resolução nº 1.070/2015 Art. 21 incisos:								Comissão de renovação do terço	Plenário do CREA-PB
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba	X	X	X	X	-	X	-	X	DEL Sem nº	PL/PB0105/2018
Clube de Engenharia da Paraíba	X	X*	X	X*	-	-	-	-	DEL sem nº	PL/PB 105/2018
Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba	X	X	X	X	X	X	X	X	DEL 07/2018	PL/PB 094/2018
Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia da Paraíba	X	X	X	X	X	X	X	X	DEL 08/2018	PL/PB 094/2018
Assoc. dos Eng. Agrônomos da Paraíba	X	X	X	X	X	X	X	X	DEL 06/2018	PL/PB 094/2018
Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – seção-PB	X	X	X	X	X	X	X	X	DEL 05/2018	PL/PB 094/2018

Fonte: Processos das Entidades de Classe.

OBS: A PL – 094/2018 aprova a Proposta de Renovação do Terço como um todo.

Registra-se que a PL 105/2018 – Suspende a Representação do SENGE-PB e do Clube de Engenharia da Paraíba para o exercício de 2019.

### 2.1.8.2. Instituições de Ensino Superior

Examinados os processos de revisão de registro das Instituições de Ensino Superior, realizados pela Comissão de Renovação do Terço, dos exercícios de 2017 e 2018, verifica-se que as Instituições de Ensino encaminharam a documentação exigida pela Resolução do CONFEA numero 1.070/2015, artigo 10, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

#### 2.1.8.2.1. Revisão de Registros - Instituições de Ensino Comissão de Renovação do Terço 2017 para 2018

Instituições de ensino superior	Resolução nº1.070/15, Art. 10, incisos:			Manifestação da Comissão de Renovação do Terço	Decisão do CREA PL/PB
	I	II	III		
Universidade Federal da Paraíba	X	X	X	DEL 04/2017 Preliminar	PL/PB 0161/2017
Universidade Federal de Campina Grande	X	X	X	DEL 10/2017	PL/PB 0161/2017
UNIFE – Centro Universitário de João Pessoa	X	X	X	DEL 03/2017	PL/PB 0161/2017

Fonte: Processos de revisão de registro das IES.

OBS: A PL161/2017 – aprova a Proposta de Renovação do Terço.

I – Alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o CREA, se houver;

II – ato de reconhecimento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver e,

III – ato vigente, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

#### 2.1.8.2.2. Revisão de Registros - Instituições de Ensino Comissão de Renovação do Terço 2018 para 2019

Instituições de ensino superior	Resolução nº1.070/15, Art. 10, incisos:	Manifestação da Comissão de Renovação do Terço	Decisão do CREA PL/PB

	I	II	III		
Universidade Federal da Paraíba	X	X	X	DEL 03/2018 Preliminar	PL/PB 094/2018
Universidade Federal de Campina Grande	X	X	X	DEL 04/2018	PL/PB 094/2018
UNIPE – Centro Universitário de João Pessoa	X	X	X	DEL 02/2018	PL/PB 094/2018

Fonte: Processos de revisão de registro das IES.

OBS: A PL- 095/2018 – aprova a Proposta de Renovação do Terço do exercício de 2019 como um todo.

Conforme pode-se observar os processos de revisão de registro não foram apreciados pelo Plenário do CREA-PB individualmente, em que pese tenham sido analisados um a um pela Comissão de Renovação do Terços dos exercícios de 2017 e 2018.

O Plenário do CREA-PB aprovou o processo de renovação do terço como um todo e não individualmente cada revisão de registro. A não conformidade deixa de ser registrada considerando que nos anos seguintes todos os processos de revisão de registro foram apreciados pelo Plenário do Regional conforme estabelece os artigos 11 e 22 da Resolução numero 1.070/2015 do CONFEA.

## 2.1.9. Funcionamento

### 2.1.9.1. Atividades

No exercício de 2018, o Plenário do CREA-PB reuniu-se em 11 (onze) reuniões ordinárias, tendo sido relatados e discutidos 131 (cento e trinta e um) processos de pessoas física, 168 (cento e sessenta e oito) processos de pessoa jurídica, totalizando 299 (duzentos e noventa e nove) processos transitados e julgados.

Não há registro de processos pendentes de análise de um exercício para outro e nem arquivamento de processo por decurso de prazo.

### 2.1.10. Decisões

No exercício de 2018, o CREA-PB emitiu 185 (cento e oitenta e cinco) Decisões, todas elaboradas de acordo com o modelo do Regimento do Regional. Registra-se a necessidade de melhoria na redação das ementas das decisões e cuidado quando da necessidade de anexação de documentação à decisão.

### 2.1.11. Atas

Os assuntos tratados nas Sessões Plenárias do CREA-PB, segundo o artigo 22 do Regimento são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

Verifica-se que as atas estão aprovadas pelo Plenário e assinadas conforme estabelece o Regimento.

### 2.1.12. Presença às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

A Lei 5.194/66 no seu artigo 50 assim estabelece:

Art. 50 - O conselheiro federal ou regional que durante 01 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 06 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

As faltas de Conselheiros também estão regulamentadas no artigo 46 e seus parágrafos 1º e 2º do Regimento do CREA-PB onde fica claro que o acompanhamento é feito anualmente onde o período de um ano compreende os últimos doze meses:

Art. 46. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, de plenário, câmara especializada, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data da verificação pelo CREA.

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem reuniões plenárias e de Câmaras Especializadas sendo ordinárias e extraordinárias.

## DEMONSTRATIVO DE AUSÊNCIAS EM REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS

CONSELHEIROS TITULARES	FALTAS – FEV/18 a JAN/19		
	PLENO	CÂMARAS	TOTAL
1 ANTONIO FERREIRA LOPES	1	-	1
2 MARCO ANTONIO RUCHET PIRES	1	1	2
3 MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA	-	1	1
4 JOSÉ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	1	1	2
5 MARIA DAS GRAÇAS S. DE O. BANDEIRA	1	1	2
6 LEONARDO EUDES S. MEDEIROS	1	-	1
7 FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO	1	-	1
8 ALBERTO DA MATTA RIBEIRO	1	-	1
9 KÁTIA LEMOS DINIZ	1	3	4
10 EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA	1	-	1
11 FABIANO LUCENA BEZERRA	1	-	1
12 ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO	--	1	1
13 DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS		1	1
14 DENISON PALMEIRA RAMOS	9	8	17
15 JORGERSON PINTO GOMES PEREIRA	1	-	1
16 MARTINHO RAMALHO DE MÉLO	1	1	2
17 SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA	2	-	2
18 ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTI	-	1	1
19 JOSÉ GOMES SARMENTO	3	1	4
20 AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI	1	-	1
21 EVELYNE EMANUELLE P. LIMA	-	2	2
22 MARCO ANTONIO DE MATOS	10	9	19

A tabela acima consta apenas os Conselheiros que tiveram registro de faltas.

Pelo levantamento realizado verifica-se que o CREA-PB tomou providências para o afastamento de Conselheiros com mais de 06 (seis) faltas, não de imediato quando do registro das seis faltas, mas com o fechamento do exercício, ou seja, em janeiro do ano subsequente, com um número bem maior de faltas conforme demonstrado no quadro acima. O registro do afastamento é comunicado ao interessado e à entidade/instituição que representa.

O CREA-PB não tem como procedimento administrativo conceder prazo ao Conselheiro faltante para se manifestar, dando o direito à ampla defesa e ao contraditório, tal procedimento pode ser adotado formalmente pelo Regional evitando qualquer constrangimento ou mal entendido.

Pelos dados levantados o CREA-PB ainda permanece acompanhando as faltas por exercício e não nos últimos 12 (doze) meses conforme legislação vigente.

No demonstrativo de faltas, no período de um ano, de setembro de 2019 a agosto de 2020, verifica-se que nenhum conselheiro ultrapassou o limite de faltas permitidas.



**Achado de Auditoria 04: Contagem de faltas sendo para cumprimento do art. 50 da Lei nº 5.194/66 sendo computadas no exercício e não no período dos últimos 12 (doze) meses.**

**Comentários do Regional:** Após apontamento da inconformidade apontada pela auditoria do CONFEA, registramos o cumprimento do disposto no Regimento Interno pelo Plenário Câmaras Especializadas quanto à computação de faltas no período de um ano, compreendendo os últimos doze meses, conforme quadro por si explicativo anexo.

Ante ao exposto entendemos que a inconformidade apontada se encontra desde já justificada.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Em seu comentário o Regional reconhece o apontamento, procedendo as providências necessárias no controle das apurações de faltas dos conselheiros, cumprindo o estabelecido no art. 50 da Lei nº 5.194/66.

## 2.2. Câmaras Especializadas

A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

### 2.2.1 - Composição

As Câmaras foram constituídas nos termos de seu Regimento, na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário do CONFEA, atendendo, também, o disposto no artigo 54 e seu Parágrafo Único da lei numero 5.194/66, de contar em sua composição de no mínimo 03 (três) conselheiros e 01 (um) representante das demais modalidades profissionais.

No exercício de 2018 foram instituídas 05 (cinco) Câmaras Especializadas no CREA-PB, uma Câmara a mais que no exercício de 2017.

Foram instituídas as seguintes Câmaras:

- I - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura;
- II - Câmara Especializada de Agronomia;
- III - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;
- IV - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e,
- V - Câmara Especializada de Geologia e Minas.

### 2.2.2. Sucessividade de mandatos

Para verificar se a eleição dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e representantes do Plenário atenderam os termos do artigo 81 da Lei 5.194/66 e o artigo 56 do Regimento do CREA, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir no qual pode verificar que a legislação mencionada foi atendida:

Demonstrativo de sucessividade dos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos e Representantes do Plenário das Câmaras Especializadas										
CÂMARAS	CONSELHEIROS	COORDENADOR			COORD. ADJUNTO			REPRESENT. PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		16	17	18	16	17	18	16	17	18
CIVIL/ AGRIMENSURA	OVÍDIO CATÃO M. TRINDADE			X						
	LUIZ DE GONZAGA SILVA				X	X				
	ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTI									X
ELÉTRICA	ANTÔNIO DOS SANTOS D'AVILA			X						
	LUIZ VALLADÃO FERREIRA					X				
	RENAN GUIMARÃES DE AZEVÉDO									X
MECÂNICA METALÚRGICAQUÍMICA	PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO			X						
	CARLOS CABAL DE ARAÚJO					X				
	MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA									X
GEOLOGIA E MINAS	ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUZA			X						
	SEM INDICAÇÃO									
	KÁTIA LEMOS DINIZ									X
AGRONOMIA	JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA		X	X						
	MARTINHO RAMALHO DE MELO				X	X				
	SUENNE DA SILVA BARROS									X

A Câmara Especializada de Geologia e Minas não elegeu o seu coordenador adjunto.

### Achado de Auditoria 05: Não eleição do Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Geologia e Minas.

**Comentários do Regional:** No ano de 2018 a Câmara Especializada de Geologia e Minas foi composta por 03 membros: Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa - Eleito Coordenador, Engenheiro de Minas Renan Guimarães de Vasconcelos à época, membro da Diretoria do CREA-PB como 1º Tesoureiro, e Engenheiro de Minas Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, à época, Coordenador da Comissão de Renovação do Terço.

Diante de composição indicada acima, o Conselheiro Engenheiro de Minas Renan Guimarães de Vasconcelos encontrava-se impedido de assumir a coordenação adjunta da Câmara especializada, conforme previsão do Regimento do CREA-PB:

*Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.*

A ata de reunião que registra a eleição do coordenador da referida Câmara Especializada demonstra que o Coordenador Adjunto não foi eleito naquele momento, juntamente com o coordenador, e que o tema deveria ter sido debatido nas próximas reuniões. Contudo, o mesmo não ocorreu nas reuniões que foram realizadas posteriormente. Surgiu a necessidade de que fosse esclarecida a dúvida sobre se o Eng. de Minas Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, à época, Coordenador da Comissão de Renovação do Terço, poderia figurar também como Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Geologia e Minas, e diante disso, infelizmente, o tema da eleição do Coordenador Adjunto acabou sendo esquecido e ocorrendo o lapso.

Contudo, esclarecemos ainda que o fato narrado, ocorrido no ano de 2018 não voltou a se repetir, uma vez que a documentação anexa demonstra que já no ano de 2019 foi realizada normalmente a eleição para Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Geologia e Minas.

Pelo exposto, entendemos que a não conformidade apontada no Relatório encontra-se devidamente justificada.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional em seu comentário esclarece que tomou as providências cabíveis no acompanhamento e cumprimento dos normativos para eleição do coordenador adjunto.

## 2.2.3. Funcionamento

### 2.2.3.1. Atividades

O quadro abaixo resume as atividades desenvolvidas no exercício de 2018 e as pendências existentes nas respectivas Câmaras Especializadas:

CÂMARAS	REU. ORD.	REU. EXTR.	Proc. Remanescentes de 2017	PROC.PES. FÍSICAS	PROC.PES. JURÍDICAS	Número de Decisões	ANDAMENTO	
							PF	PJ
Civil/Agrimensura	11	-	219	1.281	1.524	958	15	9
Elétrica	11	01	45	443	363	349	-	6
Mec/Met/Quim	11	-	35	272	220	255	25	18
Geologia/Minas	11	-	11	39	64	95	-	-
Agronomia	11	01	49	181	75	111	-	-

#### 2.2.4. Normas de Procedimentos e Plano de Ação

A Auditoria evidenciou a formalização de Plano de Trabalho pelas Câmaras Especializadas, incluindo metas, ações, calendário e cronograma de execução conforme estabelece o inciso III do art. 58 e inciso XII do art. 61 do Regimento:

“Art. 58. Compete ao coordenador de Câmara Especializada:

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;”

#### 2.2.5. Decisões

As decisões emanadas das Câmaras Especializadas atendem o modelo constante do Regimento do Regional e estão todas assinadas pelo Coordenador. Registra-se a necessidade de melhoria na redação das ementas das decisões e cuidado quando da necessidade de anexação de documentação à decisão.

#### 2.2.6. Súmulas

Os assuntos tratados nas Câmaras Especializadas foram registrados em súmulas, assinadas pelo Coordenador e demais membros presentes à reunião, conforme preconiza o art. 70 do Regimento do Regional.

#### 2.2.7. Delegação de competência

Registra-se que todas as Câmaras Especializadas formalizaram delegação de competência para as unidades administrativas do CREA-PB realizar atividades específicas.

#### 2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

A comissão é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do CREA no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

As comissões utilizam a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto no art. 127 do Regimento do CREA-PB.

##### 2.3.1. Comissões Permanentes

Conforme previsto no artigo 124 do Regimento do CREA-PB, foram instituídas, no exercício de 2018, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Meio Ambiente;
- V – Comissão de Segurança do Trabalho;
- VI – Comissão de Relações Institucionais e Profissionais; e
- VII – Comissão de Educação e Atribuição Profissional.

##### 2.3.2. Comissões Especiais

No exercício de 2018 foi constituída apenas a Comissão Especial do Mérito que realizou duas reuniões em, 28/02 e 12/03, fazendo a indicação de profissionais para serem homenageados, encerrando as suas atividades do exercício.

##### 2.3.3. Funcionamento das Comissões

Registra-se que no exercício de 2018 a Comissão de Relações Institucionais e Profissionais foi constituída, mas não há registro de que tenha desenvolvido qualquer atividade. Quanto a Comissão de Meio Ambiente se reuniu em duas oportunidades, nos meses de fevereiro e novembro, não registrando trabalhos efetivos.

Embora não conste divulgado no site do CREA-PB, a Comissão de Segurança do Trabalho foi instituída e participou da programação da Campanha Abril Verde com a realização de cursos como: Ruído Ocupacional e Vibração Ocupacional de Corpo Inteiro e, Mão e Braço, promovido pela C3 Engenharia. Registra-se ainda a realização de palestra no Auditório do Centro de Extensão José Farias na UFCG, sobre Responsabilidade Técnica da Segurança do Trabalho na Engenharia.

O não funcionamento de Comissões Permanentes prejudica o desenvolvimento das atividades do Regional na medida em que deixam de cumprir as competências específicas estabelecidas no Regimento.

**Achados de Auditoria 06: Não funcionamento de Comissões Permanentes previstas deixando de cumprir com as competências e atividades estabelecidas no Regimento do Regional.**

**Comentários do Regional:** Com relação a Comissão de Relações Institucionais e Profissionais, registramos que: envidamos esforços para a execução das atividades, porém, sem êxito para reunir a mesma. Assim sendo, informo que já estamos convocando a referida comissão, na pessoa do seu coordenador, para estabelecer o seu plano de trabalho para o exercício 2022.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Não Acatada.** Diante dos comentários apresentados pelo Regional, consta fragilidade no funcionamento das Comissões Permanentes, sendo recomendando que as competências estabelecidas pelo Regimento sejam cumpridas.

**Achados de Auditoria 07: Não divulgação no site da composição e atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Engenharia e Segurança do Trabalho.**

**Comentários do Regional:** As atividades da Comissão Permanente de Engenharia de Segurança do Trabalho foram postadas à época no Portal da Transparência. No entanto, considerando a transição do estado de “Comissão” para “Câmara Especializada” em 2020, as informações da Comissão ficaram ocultas, porém quando da identificação, sanamos a irregularidades conforme informação do responsável pela administração do Portal da Transparência.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional informa que tomou providências cabíveis para divulgação no Portal da Transparência das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente.

##### 2.3.4. Sucessividade nas Comissões

Para verificar se a eleição dos coordenadores, coordenadores adjuntos e representantes do Plenário atendeu os termos do art. 81 da Lei 5.194/66 e o art. 56 do Regimento do Crea, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir no qual pode verificar que a legislação mencionada foi atendida:

Cargos eletivos das Comissões - Sucessividade		
Exercício de 2016	Exercício de 2017	Exercício de 2018
Comissão de Ética	Comissão de Ética	Comissão de Ética
Coord. Eng. Minas Luiz Eduardo de V. Chaves	Coord. Eng. Minas Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves	Coord. Eng. Civ. Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Coord. Adj Eng/Civ. José Sérgio A. de Almeida	Coord./Adj Eng.Minas IURE BORGES DE MOURA AQUINO	Coord./Adj Eng.. Civ. José Sérgio Albuquerque de Almeida
Comissão de Orç. Tomada Contas	Comissão de Orç. Tomada Contas	Comissão de Orç. Tomada Contas
Coord. Eng. Civ. Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	Coord. Aderaldo Luiz de Lima	Coord. Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima
Coord. Adj. Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto	Coord/ Adj Eng. Quim. Amauri de Almeida Cavalcanti	Coord/ Adj Eng. Quim. Amauri de Almeida Cavalcanti
Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço
Coord. Eng Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	Coord. Eng Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	Coord. Eng Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coord. Adj. Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza	Coord. Adj Eng. Minas Luís Eduardo V. Chaves	Coord. Adj Eng. Minas Luís Eduardo V. Chaves
Comissão do Meio Ambiente	Comissão do Meio Ambiente	Comissão do Meio Ambiente
Coord. Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida	Coord. Eng. Amb. Kátia Lemos Diniz	Coord. Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida
Coord. Adj. Eng. Amb. Kátia Lemos Diniz	Coord. Adj. Eng. Agr. João Alberto S. de Souza	Coord. Adj. Eng. Civ. Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Comissão de Segurança do Trabalho	Comissão de Segurança do Trabalho	Comissão de Segurança do Trabalho
Coord. Eng. Civ. Maria Aparecida R. Estrela	Coord. Eng. Civ. Maria Aparecida R. Estrela	Coord. Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho
Coord. Adj. Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo	Coord. Adj. Eng. Amb. KATIA LEMOS DINIZ	Coord. Adj. Eng. Amb. Katia Lemos Diniz
Comissão de Relações Instituc. e Profissionais	Comissão de Relações Institucionais e Profissionais	Comissão de Relações Institucionais e Profissionais
Coord. Eng. Civ. Roberto Wagner C. Raposo	Coord. Paulo Ricardo M. Ribeiro	Coord. Eng. Civ. Paulo Ricardo Majora Ribeiro
Coord. Adj. Tecnol. Evelyne Emanuele P. Lima	Coord. Adj. Tecnol. Evelyne Emanuele P. Lima	Coord. Adj. Eng. Civ. Alberto de Matos Maia
Comissão de Educação e Atribuições Profissionais	Comissão de Educação e Atribuições Profissionais	Comissão de Educação e Atribuições Profissionais
Coord. Eng Agr. Roberto Wagner c. Raposo	Coord. Eng Agr. Roberto Wagner c. Raposo	Coord. Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro
Coord. Adj. Eng. Agric. M <sup>o</sup> Sallydelândia S. de Farias	Coord. Adj. Eng. Prd. Mec. FÁBIO MORAIS BORGES	Coord. Adj. Eng. Civ. Franklin Martins P. Pamplona
Comissão do Mérito	Comissão do Mérito	Comissão do Mérito
Coord. Eng. Civ. Virgínia Odete Cruz Barroca	Coord. Eng. Civ. Carmem Eleonora C. A. Soares	Coord. Eng. Civ. Franklin Martins P. Pamplona
Coord. Adj. Eng. Civ. Maria Verônica de A. Correia	Coord. Adj. Eng. Civ. Maria Verônica de A. Correia	Coord. Adj. Eng. Civ. Carmem Eleonora C. A. Soares

### 2.3.5. Comissão de Ética Profissional

#### 2.3.5.1. Atuação da Comissão de Ética Profissional

A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA - Artigo 136.

Conforme estabelece o artigo 137 do Regimento compete à Comissão de Ética Profissional:

- I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;
- II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e
- III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao CONFEA.

No exercício de 2018 tramitaram pela Comissão 12(doze) processos que, quando da realização da auditoria encontravam-se no estágio abaixo:

1 - PROC. 1070324/2017

**SITUAÇÃO:** SOB ANÁLISE DO PLENÁRIO

2 - PROC. 1076843/2017

**SITUAÇÃO:** SOB ANÁLISE DO PLENÁRIO

3 - PROC. 1075886/2017

**SITUAÇÃO:** ARQUIVADO

4 - PROC. 1070338/2017

**SITUAÇÃO:** ARQUIVADO

5 - PROC. 1086390/2018

**SITUAÇÃO:** PROC. NO JURÍDICO PARA VERIFICAÇÃO DO RITO E POSTERIOR EFETIVAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

6 - PROC. 1081393/2018

**SITUAÇÃO:** ARQUIVADO

7 - PROC. 1085019/2018

**SITUAÇÃO:** AGUARDANDO DECISÃO DO CONFEA ACERCA DO RECURSO APRESENTADO

8 - PROC. 1078687/2017

**SITUAÇÃO:** AGUARDO AVISO DE RECEBIMENTO REF. A DECISÃO PLENÁRIA 182/2019-PRES/CREA/PB – PENALIDADE

9 - PROC. 1071316/2017

**SITUAÇÃO:** ARQUIVADO

10 - PROC. 1070281/2017

**SITUAÇÃO:** ARQUIVADO

11 - PROC. 1055016/2016

**SITUAÇÃO:** ARQUIVADO

12 - PROC. 1078411/2017

**SITUAÇÃO:** PROC. NO JURÍDICO PARA VERIFICAÇÃO DO RITO E POSTERIOR EFETIVAÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

A Comissão de Ética realizou a Semana Paraibana de Ética Profissional no período de 02 a 05 de novembro de 2018 e palestras sobre o código de ética profissional nas Instituições de Ensino do Estado.

Pela análise da documentação disponibilizada pelo Regional, pelo relatório do final do exercício de atividades da Comissão de Ética Profissional verifica-se não haver registro de não conformidade nas ações desenvolvidas pela comissão de ética.

#### 2.3.5.2. Instauração de Ofício de Processos Éticos

Registra-se que o CONFEA pela Resolução numero 1090, de 03 de maio de 2017, fixou as definições e os procedimentos necessários à condução do processo de cancelamento do registro profissional pela prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, bem como os procedimentos para requerimento de reabilitação do profissional;

Já, o Relatório nº 201700097 da Controladoria Geral da União – CGU recomendou ao CONFEA “Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua

condenação definitiva por crime considerado infamante” e, para atender tal demanda, o CONFEA pela Portaria AD numero 169/2017 estabeleceu procedimentos administrativos no âmbito interno, onde no seu artigo 10 estabelece:

Art. 10 – A Auditoria-AUDI-deve recomendar aos CREAS medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos de instauração e de julgamento de processo por infração ética, por má conduta pública, por escândalo ou por condenação pro crime infamante praticado pro profissional do Sistema CONFEA/CREAS”;

Para dar cumprimento ao estabelecido pela Resolução numero 1.090/2017, e ao art. 10 da Portaria AD Nº 169/2017 recomenda-se que o CREA-PB adote procedimentos administrativos para o cumprimento do normativo emitido pelo CONFEA para Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

### 2.3.6. Grupos de Trabalho

O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas artigo 171 do Regimento Interno.

Como acontece todos os anos, foram instituídos na primeira plenária do exercício de 2018, sem apresentação de proposta devidamente fundamentada, conforme estabelece o art. 172 do Regimento, os 02 (dois) grupos de trabalho a saber: GT – Acessibilidade e GT – Engenharia Pública e Assistência Técnica, que são recompostos no início de cada exercício, sem que os mesmos tenham registro de qualquer atividade desenvolvida.

O Regimento do CREA-PB, estabelece a duração de funcionamento dos grupos de trabalho, não podendo, o grupo de trabalho, funcionar por mais de dois anos, conforme estabelece o art. 181:

Art. 181. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CREA pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

**Achados de Auditoria 08: Grupos de trabalho instituídos pelo Plenário sem observar o cumprimento do que estabelece o art. 172 e 181 do Regimento.**

**Comentários do Regional:** Mediante observância e orientação da auditoria, informamos o procedimento que temos adotado no sentido de orientar quanto ao cumprimento ao disposto nos artigos 172 e 181, do plenário se abster de instituir Grupos de Trabalho sem a observância do disposto no Regimento Interno. Ante as considerações anexamos expediente expedido aos membros do GT.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** O Regional informa que tomou providências cabíveis para cumprir o previsto no Artigo nº 172 r 181 do Regimento Interno.

## 2.4. Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do CREA que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas - artigo 87.

### 2.4.1. Composição

Conforme a seguir demonstrado, verificou-se que no exercício 2017, os cargos dos diretores foram preenchidos de acordo com o previsto no artigo 88 do Regimento do CREA-PB:

#### Exercício de 2018

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil ANTONIO CARLOS ARAGÃO FIGUEIREDO	Presidente	322.XXX.XXX-70	01/01/18 a 31/12/2020
Engenheiro Civil JOÃO PAULO NETO	1º Vice- Presidente	059. XXX.XXX -34	08/02/18 a 06/02/2019
Eng. Eletricista ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO	2º Vice-Presidente	110. XXX.XXX -53	08/02/18 a 06/02/2019
Tecnol. Const. Civil EVELYNE EMANUELLE P. LIMA	1º Secretário	009. XXX.XXX -92	08/02/18 a 31/12/2018
Engenheiro Ambientalista ALYNNE PONTES BERNARDO	2º Secretário	045. XXX.XXX -36	08/02/18 a 06/02/2019
Engenheiro Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO	1º Tesoureiro	008. XXX.XXX -43	08/02/18 a 06/02/2019
Engenheiro Agrônomo ROBERTO WAGNER C. RAPOSO	2º Tesoureiro	251. XXX.XXX -34	08/02/18 a 31/12/2018

### 2.4.2. Posse dos membros

Os termos de posse dos Diretores encontram-se assinados pelo Presidente do CREA e pelos membros eleitos para o exercício de 2017, atendendo, portanto, ao que estabelece os artigo 93 do Regimento Interno.

Examinados os termos de posse da Diretoria, no exercício de 2017, foi verificado que o Regional atendeu os dispostos nos artigos 89, 90, 91 e 92 do seu Regimento, assim descritos:

Art. 89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de Câmara Especializada.

Art. 91. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 92. Os membros da Diretoria são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

O artigo 94 do Regimento Interno estabelece que o período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão Plenária do exercício e encerrando-se na primeira Sessão Plenária Ordinária do ano seguinte, **ressalvado** o caso de conclusão de mandato do Conselheiro Regional neste período.

### 2.4.3. Decisões

A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão. Foram expedidas 18 (dezoito) decisões no exercício de 2018.

### 2.4.4. Súmulas/Atas emitidas

Foram realizadas 05 (cinco) reuniões de Diretoria e os assuntos apreciados foram registrados em atas assinadas por todos os participantes da reunião.

### 2.4.5. Sucessividade de mandatos - Diretoria

Verificou-se que, de acordo com os termos de posse e os períodos de mandatos dos Conselheiros que compuseram o Conselho Diretor, no exercício de 2018, o Regional atendeu o que dispõe a Lei numero 5.194/66, em seu artigo 81: Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

#### Exercício de 2016

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Agrícola GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO	Presidente	301.399.104-68	01/01/2015 a 31/12/2017

Eng. Civil ADILSON DIAS DE PONTES	1º Vice- Presidente	139.216.904-63	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Civil ANTÔNIO MOUSINHO FERNANDES FILHO	2º Vice-Presidente	132.875.404-91	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Químico ALBERTO DE MATOS MAIA	1º Secretário	023.341.938-00	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Civil DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO	2º Secretário	142.027.194-68	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Eletricista ANTÔNIO DOS SANTOS DÁLIA	1º Tesoureiro	207.074.014-53	11/02/2016 a 31/12/2016
Eng. Civil OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA	2º Tesoureiro	205.644.064-49	11/02/2016 a 31/12/2016

#### Exercício de 2017

NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO	Presidente	301.399.104-68	01/01/15 a 31/12/2017
Eng. HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR	1º Vice- Presidente	007.405.804-50	09.02.15 a 31.12.2017
Eng. LUIZ CARLOS C. DE OLIVEIRA	2º Vice-Presidente	023.268.174-00	09.02.15 a 31.12.2017
Eng. EVELYNE EMANUELLE P. LIMA	1º Secretário	009.519.884-92	11.02.16 a 31.12.2018
Eng. Civil DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO	2º Secretário	142.027.194-68	09.02.15 a 31.12.2017
Eng. Eletric. ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA	1º Tesoureiro	207.074.014-53	01.02.17 a 31.12.2019
Eng. Civil OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA	2º Tesoureiro	205.644.064-49	09.02.15 a 31.12.2017

#### 2.4.6. Presença às Reuniões

A presença nas reuniões de diretoria foi registrada em listas de presença específica.

#### 3. INSPETORIAS

A Inspeção é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região em que for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAS e MUTUA

No estado da Paraíba, no exercício de 2018, estavam constituídas 07 (sete) Inspetorias:

- I - Campina Grande,
- II - Guarabira,
- II - Patos,
- III - Pombal,
- IV - Sousa,
- V - Itaporanga e
- VI - Cajazeiras.

#### 3.1. Composição

Conforme artigo 112 do Regimento a Inspeção é composta de 03 (três) Inspetores, sendo um deles designado Inspetor-Chefe e 02 (dois) auxiliares.

Os Inspetores para o triênio 2018/2020 foram indicados conforme a seguir:

- Inspeção de Campina Grande  
Inspetor-chefe: Engenheiro Agrícola Verneck Abrantes de Sousa  
Inspetores: Engenheiro Agrícola Ewerton de Souza Bronzeado.  
Engenheiro Agrônomo Antônio Ferreira Filho.
- Inspeção de Guarabira  
Inspetor-chefe: Engenheiro Agrônomo José Pessoa Filho  
Inspetores: Engenheiro Civil Danilo Simplicio Dantas  
Engenheiro Civil Anderson Oliveira de Sousa.
- Inspeção de Patos  
Inspetor-chefe: Engenheiro Civil Antônio Alves de Lima Júnior  
Inspetores: Engenheiro Civil Dário de Medeiros Moraes  
Engenheiro Civil Adriano de Souto Gomes
- Inspeção de Pombal  
Inspetor-chefe: Engenheiro Agrônomo Filemon Benigno de Araújo Filho  
Inspetores: Engenheiro Civil Raimundo Queiroga Neto  
Engenheiro Mecânico Nildo Freitas Dantas
- Inspeção de Sousa  
Inspetor-chefe: Engenheiro Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena  
Inspetores: Engenheiro Civil Julimar Cesário Batista  
Engenheiro Civil Breno Augusto Rodrigues Soares
- Inspeção de Itaporanga  
Inspetor-chefe: Engenheiro Civil Wendeyson Gomes Ferreira  
Inspetores: Engenheiro Civil Hilton Nobre Xavier  
Engenheiro Civil Domingos Marques Neto
- Inspeção de Cajazeiras  
Inspetor-chefe: Engenheiro Civil Jonatas José Moreira Pessoa  
Inspetores: Engenheiro Civil João Paulo Oliveira de Albuquerque  
Engenheiro Mecânico Diego Oliveira de Albuquerque.

#### 3.2. Eleição

O CREA-PB realiza Consulta Prévia para a indicação dos seus Inspetores. O processo eleitoral foi realizado em 29 de maio de 2018, sendo o seu resultado homologado em Sessão Plenária número 668, de 11/06/2018, pela PL/PB número 047/2018.

#### 3.3. Pagamento de Anuidade

O artigo. 67 da Lei número 5.194/66 estabelece:

*Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.*

Já o art. 114 do Regimento do CREA-PB estabelece:

*Art. 114 - O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema CONFEA/CREA.*

Portanto, o profissional para estar no legítimo exercício profissional e atuar como Inspetor, deverá estar com sua anuidade atualizada.

Da análise realizada constatou-se que nem todos os inspetores do CREA-PB estão em dia com o pagamento da anuidade.

#### **Achado de Auditoria 09: Inspetores com o pagamento da anuidade em atraso descumprindo o art. 114 do Regimento do CREA-PB.**

**Comentários do Regional:** Registramos que quando do processo para consulta visando a eleição dos Inspetores do CREA-PB através do setor competente cumpre com a verificação da regularidade e a adimplência profissional antecedente a sua posse.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Diante das informações apresentadas pelo Regional esclarece que está tomando providências no acompanhamento do ato da posse dos profissionais nomeados a Inspetores estando adimplentes com anuidades, atendendo o previsto no art. 67 da Lei nº 5194/1966.

#### **3.4. Desempenho**

Da análise realizada constatou-se todas as inspetorias são superavitárias e ações de fiscalização foram desenvolvidas em todas elas conforme relatório de atividades mensal da fiscalização.

### **4. ACERVO TÉCNICO**

A Resolução numero 1.094, de 31 de outubro de 2017, adota o Livro de Ordem de obras e serviços especificando a sua vinculação à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, condicionando a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT à sua apresentação, a partir de **1º de janeiro de 2018**.

O CREA–PB, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, que estabelece que o Crea deverá instituir o Livro de Ordem próprio, em função das peculiaridades de sua jurisdição, mediante a publicação de Ato Normativo, a ser homologado pelo CONFEA, para cuja elaboração deverão ser observadas as instruções contidas no modelo anexo à resolução, além daquelas constantes da Resolução 1.034 de 26 de setembro de 2011, não elaborou ato normativo sobre o assunto, apenas disponibilizou o Livro de Ordem no site para consulta e reprodução.

Acessando o site do CREA–PB, nas orientações de como conseguir a Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nenhum momento é registrado a necessidade de apresentação do Livro de Ordem para emissão do referido documento.

#### **Achado de Auditoria 10: Certidão de Acervo Técnico – CAT sendo emitida sem a apresentação do Livro de Ordem em cumprimento a Resolução nº 1.094/17.**

**Comentários do Regional:** Foi feita a implantação do Livro de Ordem e feito o condicionamento da liberação de Certidão de Acervo Técnico à sua apresentação em 01.01.2021

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Por meio da justificativa apresentada, o Regional esclarece que tomou providências para cumprimento da Resolução nº 1094/2017 no tocante a implantação do Livro de Ordem.

### **5. FISCALIZAÇÃO**

Contando com um quadro de 18 (dezoito) fiscais, sendo 6 (seis) de nível superior, dos quais 4(quatro) são profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA e 12 (doze) fiscais de nível médio, o Crea – PB, no exercício de 2018, elaborou 8.849 (oito mil oitocentos e quarenta e nove) relatórios de visitas, tendo sido lavrados 8.924 (oito mil novecentos e vinte e quatro) Autos de Infração. Registra-se que de todos os Autos de Infração lavrados, 32 (trinta e dois) Autos foram arquivados nos termos do artigo 12 da Resolução numero 1.008 do CONFEA, por erro do fiscal. Ressalta-se que as falhas detectadas devem ser destacadas para correção e treinamentos dos fiscais para que o erro não seja novamente cometido.

Destaca-se ainda, algumas importantes ações da Fiscalização do CREA-PB:

- I: Lavrados 32 (trinta e dois) Relatórios de Fiscalização por Falta de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-PB, mediante Relatório de Licenças do COPAM (Conselho de Proteção Ambiental) da SUDEMA.
- II: Registros de 790 (setecentos e noventa) Autos de Infração por Falta da ART do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil).
- III: Registro de 702 (setecentos e duas) artigos, referentes à Demolições de Edificações no município de João Pessoa, entre o mês de setembro de 2016 ao mês de dezembro de 2018, após ter sido pactuado o CPR (Comitê Permanente Regional Sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção da Paraíba) com a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que só haveria emissão do alvará quando fosse anexada ao pedido de demolição a *Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pelo serviço, conforme estabelece o item 18.5.3 da NR-18 que: "Toda demolição deve ser programada e dirigida por profissional legalmente habilitado.*
- IV: 723 (setecentos e vinte e três) Registros de Denúncias Protocoladas tramitaram pela Gerência de Fiscalização - GFIS.
- V: 57 (cinquenta e sete) convocações e atendimento ao Ministério Público Estadual e Federal, bem como às Promotorias de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa.
- VI: 01 (um) pedido de fiscalização do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e,
- VII: 03 (três) solicitações de fiscalização da Procuradoria da República na Paraíba.

#### **5.1. Capacitação dos fiscais**

No período de 24 a 26 de outubro de 2018, ocorreu na Inspeção de Campina Grande, o Seminário de Fiscalização de 2018, que contou com a participação de Inspetores, da assessoria técnica, ouvidoria e de todos os agentes fiscais do CREA-PB e profissionais convidados.

Os recursos para a realização do evento foram oriundos do PRODESU/PRODAFISC de 2018.

O Seminário alcançou seus objetivos uma vez que teve a participação efetiva dos fiscais, assessores técnicos, convidados e palestrantes, sendo possível construir com o aperfeiçoamento do trabalho e a sustentabilidade do Sistema, além de proporcionar aos profissionais da região uma aproximação com o CREA-PB.

Destaca-se como resultados obtidos:

- A - Sobre o PCMAT e o PPRA os agentes fiscais se atualizaram nas atividades desenvolvidas na área da segurança do trabalho, melhorando a abordagem e o conhecimento para se exigir as ARTIGOS da atividade.
- B – Cadastramento, no SITAC, de autos de Infração, essa palestra mostrou aos agentes fiscais a importância de se ter mais atenção no ato do cadastramento dos autos.
- C- Fiscalização de Agrotóxicos, foi destaque e ficou reforçada a parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca – SEDAP para fiscalização de agrotóxico.
- D- NR10 - Norma Regulamentadora do antigo MTE, ficou reforçada a importância de fiscalização da área, como exemplo, a fiscalização de todos os canteiros de obras que possuem uma betoneira, guincho tipo foguete, serra policorte, deverão ter seu projeto e execução das instalações provisórias do canteiro de obra.
- E - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a fiscalização será intensificada com o apoio da Câmara Especializada de Mecânica, Metalurgia e Química, para que se possa firmar convênios com a Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, bem como o MPPROCON/JP.
- F - Fiscalização em Mineração – continuar com as programações e visitas na área de engenharia de minas e geologia, com recursos do PRODAFISC.

#### **5.2. Cumprimento de Decisão do CONFEA**

##### **Processo numero 05781/2018**

Interessada: Lucélia Santos Souza de Brito

Pela Decisão PL 0568/2018 O plenário do CONFEA restituiu o processo ao CREA-PB para o restabelecimento da normalidade processual.

O processo retorna ao Crea e também ao CONFEA sendo julgado novamente pela PL-1.585/2019 que manteve a penalidade imposta pelo Regional, tendo, portanto, o Regional dado cumprimento à Decisão do CONFEA.

## 6. REGISTRO E CADASTRO

No exercício de 2018, o quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas estava demonstrado da seguinte forma:

### 6.1. Registro de Pessoas Físicas/2018:

No papel de trabalho nº 16, o CREA-PB apresenta os dados constantes do quadro abaixo:

Profissionais	Reg. em 31/12/2017	Insc. em 2018	Cancelado	Interromp Suspensos	Reativ. Reab.	Reg. Ativos 31/12/2018	Adimplentes	Inadimplentes
Nível superior	9.070	804	11	182	168	10.079	4.824	4.255
Estrangeiros	005	01	-	-	-	06	03	03
<b>Total</b>	<b>9.075</b>	<b>805</b>	<b>11</b>	<b>182</b>	<b>168</b>	<b>10.085</b>	<b>4.827</b>	<b>4.258</b>
Visto	5.060	156	-	-	-	5.216	4.514	702
Temporários	381	446	-	-	-	827	446	381

Fonte: Papel de Trabalho nº 16

Da análise dos dados acima, constantes do papel de trabalho nº 16, constata-se que apenas 57,78% dos profissionais com registro ativo, em 31/12/2018, estavam em dia com o pagamento da anuidade, portanto, um elevado índice de inadimplência (42,22%).

Registra-se, entretanto, que este dado não é confiável considerando a divergência de informação registrada se compararmos com as informações apresentadas no papel de trabalho numero 19, de total de inadimplente com a anuidade, no exercício de 2018, de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois) profissionais.

### 6.2. Registros de Pessoas Jurídicas/2018:

No exercício de 2018, os registros de empresas ativas, em 31/12/2018, eram de 6.328 (seis mil, trezentas e vinte e oito) empresas registradas, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho numero 16.

O quadro abaixo resume as informações apresentadas pelo CREA-PB com relação ao registro de pessoa jurídica:

Empresas	Reg. em 31/12/2017	Inscrição 2018	Baixas em 2018	Registros 31/12/2018	Adimplentes	Inadimplentes
Classe A	5.047	750	-	5.766	3.825	1.941
Classe B	48	13	-	61	46	15
Classe C	35	09	-	44	39	05
Enquadrados em mais de uma Classe	05	-	-	05	03	02
Firmas de Leigos	195	279	22	452	342	110
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>5.330</b>	<b>1.051</b>	<b>22</b>	<b>6.328</b>	<b>4.257</b>	<b>2.071</b>
Vistos	405	147	-	552	147	405

Fonte: Papel de Trabalho nº 16

Da análise dos dados acima, constantes do papel de trabalho numero 16, constata-se que 67,27% das empresas com registro ativo, em 31/12/2018, estavam em dia com o pagamento da anuidade, portanto, o índice de inadimplência de empresas, no exercício de 2018 era de (32,73%). Registra-se, entretanto, que assim como os dados registrados para pessoa física, este dado não é confiável considerando a divergência de informação registrada se compararmos com as informações apresentadas no papel de trabalho numero 19, de total de inadimplentes de pessoa jurídica com a anuidade, no exercício de 2018, é de 1.203 (mil duzentas e três) Empresas.

### Achados de Auditoria 11: Inconsistência nas informações registradas e em dia com a anuidade de pessoas físicas e jurídicas.

**Comentários do Regional:** No que se referente as inconsistência encontradas entre as informações dos formulários 16 e 19 o que temos a dizer é que as informações constantes no formulário 16 foram extraídas do Sistema Corporativo (SITAC) dos Relatórios Gerenciais PRF008, PRF0026, PRF0048, EM0010, EM0041 e EM0042. E que, como consta no próprio formulário 19, as informações que constam no mesmo foram extraídas também do SITAC, Relatório Gerencial CON0004. Portanto, como foram extraídas do mesmo Sistema, porém de fontes distintas, não temos como precisar o que foi considerado pelo programa no somatório.

**Comentários da Auditoria: Justificativa Acatada.** Considerando as justificativas apresentadas pelo Regional, esclarece que as informações dos papéis de trabalho a época enviado para fins de auditoria, foram emitidos pelo sistema SITAC de fontes distintas.

## 7. DÍVIDA ATIVA

Conforme verificado no papel de trabalho numero 16, analisando o pagamento das anuidades tanto de pessoa física como de pessoa jurídica, verifica-se um aumento na inadimplência tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica.

Quando analisada as informações prestadas no Papel de Trabalho nº 24 que trata de créditos a receber (Dívida Ativa), verificando-se a inscrição de dívida ativa de profissionais e empresas decorrentes do não pagamento da anuidade, constata-se que não há nas informações prestadas registro de inscrição na dívida ativa por falta de pagamento de anuidade conforme previsto no § 4º do artigo 1º da Resolução nº 270/1981 do CONFEA.

O CREA-PB informa, no papel de trabalho numero 24, no exercício de 2018, os dados abaixo:

1 – Processos não inscritos na Dívida Ativa: 9

2 – Processos Inscritos na Dívida Ativa:

2.1. Fase administrativa: 498

2.2. Fase executiva: 366

Analisada as informações prestadas pelo Regional, considerando o quantitativo de processos de auto de infração dos últimos exercícios e o quantitativo de inadimplentes verifica-se um potencial bem maior de processos a serem registrados em dívida ativa, devendo o regional verificar o tramite dos processos e os procedimentos adotados pelo Regional para inscrição na Dívida Ativa.

### Achados de Auditoria 12: Não cumprimento do previsto no § 4º do art. 1º da Resolução nº 270/1981 do CONFEA, ao não inscrever em Dívida Ativa os profissionais e empresas inadimplentes.

**Comentários do Regional:** Em relação à alegação de não inscrição em dívida Ativa dos profissionais e empresas inadimplentes, esclarecemos que os débitos de anuidade não podem ser inscritos diretamente em dívida ativa sem que tenha havido processo administrativo em que tenha sido assegurado ampla defesa e contraditório.

A inscrição em dívida ativa dos profissionais e empresas com débitos de anuidade depende na prática do envio eletrônico das informações por parte da Gerência de Registros do Crea-PB, o que acabou não acontecendo. Caberia à Gerência de Registros abrir processos de cobrança e notificar previamente

os inadimplentes (profissionais e empresas) para que regularizassem seus débitos. Após o vencimento do prazo da notificação administrativa é que seria providenciado o envio dos processos para o setor de dívida ativa para posterior inscrição dos débitos não pagos.

Quanto à notificação de débito, a ser enviada pela Gerência de Registros, o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB prevê:

Art. 8º Aos órgãos da Administração Geral, Superintendência, Gerência da Infraestrutura, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Assistência aos Colegiados, Chefia de Inspeção, Gerência de Programa e Projetos, cabem, respectivamente: (...)

III - A Gerência de Registros compete realizar todos os serviços de atendimento ao público, protocolo geral, registro de profissionais e de pessoas jurídicas, anotações de responsabilidade técnica e acervo técnico, envio de cartas de cobrança e cancelamento de registros, engenharia pública, além de manutenção do cadastro atualizado;

(...) (grifamos)

Quanto à necessidade de processo administrativo prévio para inscrição e cobrança por parte do setor de dívida ativa, temos o Art. 201 do Código Tributário Nacional – CTN:

#### Código Tributário Nacional - CTN

##### Dívida Ativa

**Art. 201.** Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, **depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.**

(grifamos)

No mesmo sentido temos os Art. 2º, §5º, VI, e Art. 41 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80):

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

(...)

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

(...)

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

(...)

Art. 41 - O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público.

(grifamos)

Assim, tendo em vista que os processos de cobrança de anuidade, contendo as notificações prévias, não foram enviados da Gerência de Registros para o setor de dívida ativa no ano de 2018, temos que a ausência de inscrição dos profissionais e empresas inadimplentes não decorreu por falha da Assessoria Jurídica ou do setor de dívida ativa.

Em vista das ocorrências narradas, a exemplo do que já foi realizado em momentos anteriores, informamos que serão empreendidos novos esforços junto à gestão do Conselho com objetivo de que seja estabelecido um procedimento eficaz de cobrança para os valores decorrentes de anuidades.

Pelo exposto, entendemos que a não conformidade apontada no relatório foi satisfatoriamente esclarecida.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Destaca-se que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 39, caput e parágrafos expressa que a Dívida Ativa será inscrita, após apurada sua liquidez e certeza, abrangendo os valores correspondentes à atualização monetária, à multa e juros de mora. A Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, sendo contabilmente reconhecida no ativo.

Nesse mesmo sentido, a Resolução Confea nº 270/81, vigente à época, em seu art. 1º, dispõe que as anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194/66, e à Lei nº 6.496/77, e qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

Recomenda-se que proceda os devidos controles e registros dos profissionais e empresas que estão inadimplentes, realizando a inscrição em dívida ativa e as cobranças necessárias.

## 8. CONTROLE SOCIAL

### 8.1. Transparência e Acesso à Informação

Conforme as novas regras estipuladas pela lei denominada - Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 e seu decreto regulamentador numero 7.724/2012, deverão ser divulgadas as informações, dentre outras, sobre estrutura organizacional: Menu Principal, Estrutura Organizacional, Planejamento e Gestão, Convênios e Acordos de Cooperação, Gestão Financeira e Orçamentária, Licitações e Contratos, Gestão de Pessoas, Dúvidas Frequentes, Serviços de Informação ao Cidadão, e mais informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; etc.

#### 8.1.1. Transparência Ativa

O Crea-PB informou no papel de trabalho nº 40 que os dados especificados na Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012, podem ser acessadas na guia Gestão e Transparência constante do Portal de Acesso à Informação do Regional no endereço: <http://creapb.org.br/transparencia/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic/>

Da análise dos dados disponibilizados no site do CREA-PB, pode-se constatar que nem todos os dados encontram-se atualizados e disponibilizado no site do Regional e que, algumas decisões e deliberações que constam como documentos anexos não foram localizados os citados documentos, demonstrando que é necessária uma revisão dos dados disponibilizados no site.

#### 8.1.2. Transparência Passiva

A OUIDORIA do CREA-PB está instituída no âmbito do Regional, para prestar o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão-SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva.

## 9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Auditoria verificou a estrutura do controle interno do Regional, nos diversos níveis da organização, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto Lei 200/67.

O Regional possui uma unidade de Controladoria, fazendo parte da estrutura organizacional do CREA, sendo diretamente subordinada à Presidência.

A verificação da integridade, adequação eficiência e efetividade dos controles internos são feitas por meio de auditoria externa, terceirizada que pode ser acessado no endereço: <http://creapb.org.br/transparencia/auditorias/auditoria-independente/>



## 10. OUVIDORIA

A Ouvidoria do CREA-PB está implantada desde janeiro de 2006, pela Decisão da Diretoria nº 15/2006, como um canal de relacionamento, vinculada à Presidência do CREA, com a responsabilidade de mediar conflitos direcionados a soluções de controle interno e demandas externas, críticas, elogios, sugestões e denúncias relacionadas às atividades do Regional, aumentando o retorno positivo para a instituição e o público-alvo que são os profissionais do sistema e clientes; apoiando o consumidor em todas as suas demandas relacionadas a legislação do Sistema CONFEA/CREA'S; permitindo identificar necessidades e distorções, buscando soluções para as manifestações apresentadas e favorecendo a melhoria dos serviços prestados.

Os usuários podem acessar a Ouvidoria pelo atendimento presencial, pela INTERNET, através do Site do CREA/PB, rádio, cartilhas, folders, e nos veículos de comunicação do CREA.

A Ouvidoria recebe as manifestações e encaminha aos órgãos responsáveis, cobrando soluções e respondendo aos usuários, dentro de um prazo previamente estabelecido, sem registro de demanda reprimida.

O quadro abaixo resume os atendimentos realizados pela ouvidoria no exercício de 2018:

Atendimento Ouvidoria – 2018:													
Tipo de Serviço	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Consulta	3	2	10	6	1	3	6	3	-	-	1	-	35
Denúncia	28	19	14	28	15	26	34	20	15	2	3	2	206
Diversos	20	27	16	14	12	11	12	9	18	8	8	4	159
Elogios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Informação	8	5	11	4	4	5	5	8	-	6	6	6	68
Pedido de Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamação	7	3	1	-	5	6	6	4	1	-	3	1	37
Sugestão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>56</b>	<b>52</b>	<b>52</b>	<b>37</b>	<b>51</b>	<b>63</b>	<b>44</b>	<b>34</b>	<b>16</b>	<b>21</b>	<b>14</b>	<b>506</b>

## 11. RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme registros do CREA-PB, no Papel de Trabalho nº 48, não existem recomendações exaradas em acórdãos do TCU ao Regional, no exercício de 2018, assim como, não há deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento pelo Regional, de nenhum exercício anterior.

## II. AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

O Relatório (SEI 0434218) foi elaborado pela Empresa de Auditoria Independente BEZ e inclui os "balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e tem por informar que foi comunicado aos "responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos" identificados durante os trabalhos.

### REVISÃO DOS SALDOS CONTÁBEIS

**Achado e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 13:** Conforme descrito na Nota Explicativa 2.2 – Principais Práticas Contábeis, letra b), as receitas foram contabilizadas pelo regime de competência. Verificamos, no entanto, que o Conselho utiliza o regime de caixa para registro de suas receitas, por ocasião do recebimento, conforme arquivos enviados pelo banco, conseqüentemente, não apresenta saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais, no Ativo Circulante. Tendo em vista a ausência de controles analíticos que suportam os valores efetivamente pendentes de recebimento em 31 de dezembro de 2018, bem como a adoção do regime de caixa para reconhecimento de suas receitas, não foi possível aplicarmos procedimentos de auditoria que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos eventualmente pendentes de recebimento em 31 de dezembro de 2018, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício de 2018.

**Comentários do Regional:** No exercício 2019 o CREA-PB adotou o regime de competência.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** A empresa de auditoria externa assevera que o Regional adota o reconhecimento das receitas pelo regime de caixa. Informando ainda que não apresenta saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais no Ativo Circulante. Sendo inexistente qualquer controle analítico que propiciasse a adequação dos saldos eventualmente pendentes recebimento no exercício de 2018 e os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis.

O Regional em justificativa apresentada, confirma o apontamento feito pela empresa de auditoria externa, esclarecendo que no exercício de 2019 adotou o reconhecimento da receita pelo regime de competência.

Considerando a manifestação das partes, esclarecemos inicialmente que, o reconhecimento da receita se dá de forma híbrida regime de competência (Patrimonial) e regime de caixa (Orçamentário), conforme prevê a NBC SP 11 e Art. 35 da Lei 4320/64.

Sendo assim, o reconhecimento da receita patrimonial, objeto do apontamento da empresa de auditoria, ocorre no momento da ocorrência do fato gerador (regime de competência), enquanto que a receita orçamentária deve ser reconhecida somente no momento do efetivo ingresso dos recursos no caixa do ente público (regime de caixa).

Dito isso, registra-se que segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, independentemente de haver ingresso de recursos.

### DÍVIDA ATIVA

**Achado e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 14:** O Conselho mantém registrado os valores a receber em dívida ativa nas rubricas "Dívida Ativa Não Tributária – Clientes" no Ativo Circulante, no montante de R\$ 57.123,57 e "Dívida Ativa Não Tributária – Profissionais e Empresas", no Ativo Não Circulante, no montante de R\$ 507.209,46. Para validação dos valores apresentados, adotamos o procedimento de circularização de saldos junto aos assessores jurídicos, cujo objetivo era obter diretamente desses assessores, os processos nos quais o Conselho figura como autor ou réu, conforme previsto na NBC TA 505 – Confirmações Externas, no entanto, a respostas não contemplou os valores de dívida ativa. Para validação dos saldos solicitamos a contabilidade relatórios auxiliares contendo a composição analítica dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2018, no entanto, não nos foi apresentado a composição dos saldos, somente razão contábil do ano e processos de adições e baixas do exercício. Verificamos também que o CREA não adota como procedimento, reconhecer contabilmente, provisão para perdas no recebimento dos créditos em Dívida Ativa. Salientamos que a constituição de provisão para perdas no recebimento de créditos da dívida ativa é requerida no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em seu item 5.3.5 – Ajustes para perdas de Dívida Ativa e na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Assim, considerando os fatos acima descritos, não nos foi possível

concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018.

**Comentários do Regional:** O procedimento para provisão de perdas da dívida ativa foi iniciado no exercício de 2019, a contabilidade junto com o setor jurídico esta adotando medidas para melhor gerir os valores da dívida ativa.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** A empresa de auditoria externa alega em seu relatório que o Regional tem registrados valores a receber em dívida ativa, que adotou o procedimento de circularização de saldo junto aos assessores jurídicos, sendo que a resposta encaminhada não contemplava os valores em dívida ativa. Para validar os saldos, fora solicitado relatórios auxiliares da composição analítica dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2018, o qual o Regional encaminhou apenas o razão contábil. Informa ainda, a falta de reconhecimento contábil da provisão de perdas nos recebimentos dos créditos, não sendo possível concluir a adequação dos saldos apresentados e os possíveis efeitos nas demonstrações contábil em 31 de dezembro de 2018.

Em sua justifica, o Regional esclarece que os procedimentos entre as unidades institucionais iniciou no exercício de 2019, adotando medidas para proceder os devidos ajustes e adequações.

Agora acerca do mérito do apontamento, inicialmente, insta destacar que a Lei nº 4.320/64, em seu art. 39, caput e parágrafos expressa que a Dívida Ativa será inscrita, após apurada sua liquidez e certeza, abrangendo os valores correspondentes à atualização monetária, à multa e juros de mora. A Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxo de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, sendo contabilmente reconhecida no ativo.

Nesse mesmo sentido, a Resolução Confea nº 270/81, vigente à época, em seu art. 1º, dispõe que as anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, as taxas de ART, as multas impostas por infração à Lei nº 5.194/66, e à Lei nº 6.496/77, e qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, quando não pagos no prazo legal pelos contribuintes e pelos infratores, são considerados dívida ativa da Fazenda Pública.

Assim sendo, o Regional deve atender o que preceitua os previstos na Lei e Resolução, realizando o registro de inscrição do processos em dívida ativa, bem como as devidas perdas, possuindo ainda o devido controle sobre os valores inscritos em dívida ativa, que sejam demonstrados os profissionais e empresas inscritas, bem como seu valor devido.

## ESTOQUES

**Achado e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 15:** O Conselho mantém registrado na rubrica "Material de Consumo A", o montante de R\$ 18,852,02. Considerando que a contratação dos serviços de auditoria ocorreu depois do encerramento do exercício (em 30 de maio de 2019), não foi possível acompanharmos eventual realização de inventário físico dos estoques em 31 de dezembro de 2018. Adotamos, no entanto, procedimentos alternativos de auditoria, visando a análise de referidos saldos, com base em relatórios auxiliares utilizados para controle e composição analítica dos saldos apresentados contabilmente, no entanto, não nos foi possível concluir quanto a existência física das quantidades apresentadas naquela data.

**Comentários do Regional:** Foi realizado o inventário no setor de Almoxarifado, corrigindo as devidas divergências.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Em síntese, a empresa de auditoria externa relata que não foi possível acompanhar o inventário físico dos estoques na data base de 31/12/2018. Adotaram procedimentos alternativos de auditoria, para análise dos referidos saldo, utilizando os relatórios auxiliares, não sendo possível concluir a existência física da quantidade apresentada no exercício auditado.

Noutro giro, o Regional esclarece que foi procedido inventário realizando os devidos ajustes.

Diante das alegações de ambas partes, a realização periódica de inventário se consubstancia na principal ferramenta de controle da gestão do patrimônio público conforme o art. 96 da Lei nº 4.320/64, o qual deve-se ter o controle das entradas e saídas dos materiais, devendo estes ser registrados para fins de acompanhamento pelo setor responsável.

## IMOBILIZADO

**Achado e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 16:** O Conselho mantém registrado na rubrica "Imobilizado" o valor líquido de R\$ 20.273.668,04, sendo Bens Móveis R\$ 3.397.481,89, Bens Imóveis no valor de R\$ 18.755.796,97 e Depreciação Acumulada no valor de R\$ 1.879.610,82. No que se refere aos Bens Móveis, os relatórios auxiliares apresentaram saldo de R\$ 3.124.482,59, ou seja, uma diferença a menor no valor de R\$ 272.999,30. Conforme informado pelo Conselho, os relatórios emitidos não estão parametrizados para desconsiderar os fatos ocorridos entre a data base e a data de emissão dos relatórios, não sendo possível conciliar as diferenças apresentadas. No que se refere a Depreciação Acumulada não nos foram apresentados relatórios auxiliares analíticos para validação dos saldos. Adicionalmente não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, tanto conforme previsto na NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e à NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público que vigoravam em 2018, quanto da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e revogou referidas NBC's. A Administração do CREA também deixou de realizar o inventário patrimonial, conforme requerido no artigo nº 96, da Lei nº 4.320/64. Como decorrência, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018.

**Comentários do Regional:** Foi realizado o levantamento dos bens do Crea-PB, e consta na programação de licitações de 2022, a licitação para realização da reavaliação dos bens deste Conselho.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** A empresa de auditoria externa assevera que há uma diferença a menor no valor de R\$ 272.999,30 (duzentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) entre o valor registrado na contabilidade com o relatório auxiliar, que o Regional deixou de realizar o inventário patrimonial e apresentar o relatório de depreciação acumulada, além da não apresentação do estudo de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, não sendo possível concluir a adequação dos saldos apresentados contabilmente e os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018.

O Regional em sua justifica apresenta, esclarece que fora realizado levantamento do bens e estão providenciando a realização de licitação no exercício de 2022 para proceder a reavaliação dos bens pertencentes ao Conselho.

A Lei 4.320/64, em seu Capítulo III, traz critérios de classificação, contabilização, responsabilização pela guarda dos materiais, além dos controles analíticos e a obrigatoriedade do levantamento de inventários, para o confronto com os registros contábeis, a ser realizado, no mínimo, anualmente.

Portanto, é imprescindível a realização do inventaria físico anual, sob pena de responsabilização do gestor público, face o descumprimento do requisito constitucional.

Quanto a ausência de apuração da despesa com depreciação acumulada, como determina o MCASP e a Resolução Confea nº 1.036/2011, o Regional deixou de realizar os devidos procedimentos e registros.

## PROVISÕES

**Achado e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 17:** Em 31 de dezembro de 2018, o Conselho não apresenta saldo contábil para fazer frente a eventuais contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza. Conforme requerido na NBC TA 505 – Confirmações externas, aplicamos o procedimento de circularização de saldos junto aos assessores jurídicos que representam o CREA, objetivando obter diretamente dos mesmos, a relação dos processos em andamento, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses assessores em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores eventualmente contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. De acordo

com a resposta obtida dos assessores jurídicos, as ações classificadas como sendo de perda provável totalizavam, em 31 de dezembro de 2018, R\$ 248.429,38 e ações classificadas como possíveis, o montante de R\$ 349.833,87. Tendo em vista que a constituição de provisões para fazer frente a eventuais perdas com contingências, está prevista na NBC TSP 03- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, em 31 de dezembro de 2018 o saldo do Passivo Não Circulante está apresentado a menor no valor de R\$ 248.429,38, enquanto o Superávit do Exercício está apresentado a maior em igual valor. Adicionalmente, as notas explicativas deixaram de evidenciar o valor de R\$ 349.833,87, relativamente às contingências classificadas como sendo de perda possível.

**Comentários do Regional:** No exercício 2019 o CREA-PB, começou a realizar as provisões trabalhistas de acordo com a NBC TA 505.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** A empresa de auditoria externa asseverou em seu relatório que o Conselho não apresentava saldo contábil para eventuais perdas de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza. Aplicaram o procedimento de circularização dos saldos junto aos assessores jurídicos, mediante resposta apresentada pelos assessores jurídicos, há ação classificada como perda provável no valor de R\$ 248.429,38 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) e ações como perda possível no valor de R\$ 349.833,87 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), não constando em notas explicativas os valores classificado como sendo de perda possível.

O Regional, nas justificativas corrobora com o apontamento e ainda esclarece que adotaram medidas para proceder os devidos registros de acordo com a NBC TA 505 no exercício de 2019.

Observa-se, portanto, a falta de controle das provisões decorrentes de ações trabalhistas, cíveis ou de outra natureza, sendo merecedora de melhorias significativas.

#### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA

**Achado e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 18:** Ao examinar a Demonstração dos Fluxos de Caixa, identificamos uma divergência de R\$ 195.348,00 a maior, na linha Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa. O mesmo valor está sendo apresentado a maior na linha Caixa e Equivalente de Caixa Final, o qual de acordo com a DFC é de R\$ 3.784.888,98, enquanto que de acordo com o Balanço Patrimonial o saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" em 31 de dezembro de 2018, é de R\$ 3.589.540,98, gerando assim, um resultado líquido de caixa no exercício de 2018 de R\$ 1.340.618,89 e não R\$ 1.535.966,89, conforme demonstrado na DFC.

**Comentários do Regional:** O equívoco ocorreu por problemas de configuração do sistema implanta, aonde no relatório DFC, o caixa equivalente de caixa final, esta somando com o valor de investimento realizado no exercício. Problema esse que esta sendo corrigido no exercício de 2022.

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Considerando a justificativa apresenta pelo Regional, que concorda com apontamento assentado pela empresa de auditoria externa, apesar de ter asseverado também que tomou as providências cabíveis para equacionar esse apontamento, a não conformidade deve persistir, pois essas medidas não elidem os achados pretéritos.

#### DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

**Achado e Recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 19:** Por meio do balanço orçamentário verificamos que não houve restos a pagar não processados em 2018, uma vez que não há diferença entre despesas empenhadas (R\$ 10.970.183,62) e as despesas liquidadas (R\$ 10.970.183,62). Verificamos, no entanto, que no balanço financeiro há um saldo de restos a pagar não processado no valor de R\$ 8.697,65, suportado por notas de inscrição em restos a pagar que totalizam o valor apresentado. Tendo em vista a situação apresentada, o Conselho nos informou que verificaria junto a empresa responsável pelo sistema informatizado, o motivo da divergência apurada, porém, até a data de conclusão de nossos trabalhos não recebemos quaisquer justificativas.

**Comentários do Regional:** Foi um erro do sistema Implanta, aonde foi corrigido no lançamento 14468 no dia 31.12.2018, conforme orientação da Auditoria. (Valor total do lançamento 8.697,65)

**Comentários da Auditoria: Justificativa não Acatada.** Considerando a justificativa apresenta pelo Regional, que concorda com apontamento assentado pela empresa de auditoria externa, apesar de ter asseverado também que tomou as providências cabíveis para equacionar esse apontamento, a não conformidade deve persistir, pois essas medidas não elidem os achados pretéritos.

### III - CONCLUSÃO

Examinados os atos de gestão consoante constam consignados, depois de analisados e submetidos às devidas considerações aos responsáveis pelas unidades organizacionais e gestor, praticados no período de 1º/01/2018 a 31/12/2018, OPINA-SE pelo julgamento como **Contas REGULARES com Ressalva** no que se refere a Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-PB constam dos **Achados de Auditoria 01:** Regimento desatualizado; **Achados de Auditoria 06:** Não funcionamento de Comissões Permanentes previstas deixando de cumprir com as competências e atividades estabelecidas no Regimento do Regional; **Achados de Auditoria 12:** Não cumprimento do previsto no § 4º do art. 1º da Resolução nº 270/1981 do CONFEA, ao não inscrever em Dívida Ativa os profissionais e empresas inadimplentes; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 13:** Revisão dos Saldos Contábeis; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 14:** Dívida Ativa; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 15:** Estoques; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 16:** Imobilizado; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 17:** Provisões; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 18:** Demonstrações Contábeis - Demonstração Fluxo de Caixa; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 19:** Demonstrações Contábeis - Balanço Orçamentário.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 03/05/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Alves Cordeiro, Analista**, em 03/05/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 04/05/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0586100** e o código CRC **B7C8C208**.





**Relatório do Auditor Independente  
conforme Resolução CFC nº 1.236/09  
sobre as Demonstrações Contábeis do  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
do Estado da Paraíba – CREA PB**

**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**



## RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Administradores e Conselheiros do  
**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**  
Brasília - DF

### Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações contábeis do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA PB** (Entidade), que compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA PB** em 31 de dezembro de 2018, o resultado de suas variações patrimoniais e de seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### Base para opinião com ressalvas

Conforme descrito na Nota Explicativa 2.2 – Principais Práticas Contábeis, letra b), as receitas foram contabilizadas pelo regime de competência. Verificamos, no entanto, que o Conselho utiliza o regime de caixa para registro de suas receitas, por ocasião do recebimento, conforme arquivos enviados pelo banco, conseqüentemente, não apresenta saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais, no Ativo Circulante. Tendo em vista a ausência de controles analíticos que suportam os valores efetivamente pendentes de recebimento em 31 de dezembro de 2018, bem como a adoção do regime de caixa para reconhecimento de suas receitas, não foi possível aplicarmos procedimentos de auditoria que nos permitissem concluir quanto à adequação dos saldos eventualmente pendentes de recebimento em 31 de dezembro de 2018, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício de 2018.

O Conselho mantém registrado os valores a receber em dívida ativa nas rubricas “Dívida Ativa Não Tributária – Clientes” no Ativo Circulante, no montante de R\$ 57.123,57 e “Dívida Ativa Não Tributária – Profissionais e Empresas”, no Ativo Não Circulante, no montante de R\$ 507.209,46. Para validação dos valores apresentados, adotamos o procedimento de circularização de saldos junto aos assessores jurídicos, cujo objetivo era obter diretamente desses assessores, os processos nos quais o Conselho figura como autor ou réu, conforme previsto na NBC TA 505 – Confirmações Externas, no entanto, a respostas não contemplou os valores de dívida ativa. Para validação dos saldos solicitamos a contabilidade relatórios auxiliares contendo a composição analítica dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2018, no entanto, não nos foi apresentado a composição dos saldos, somente razão contábil do ano e processos de adições e baixas do exercício. Verificamos também que o CREA não adota como procedimento, reconhecer contabilmente, provisão para perdas no recebimento dos créditos em Dívida Ativa. Salientamos que a constituição de provisão para perdas no

recebimento de créditos da dívida ativa é requerida no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em seu item 5.3.5 – Ajustes para perdas de Dívida Ativa e na NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Assim, considerando os fatos acima descritos, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018.

O Conselho mantém registrado na rubrica “Material de Consumo A”, o montante de R\$ 18,852,02. Considerando que a contratação dos serviços de auditoria ocorreu depois do encerramento do exercício (em 30 de maio de 2019), não foi possível acompanharmos eventual realização de inventário físico dos estoques em 31 de dezembro de 2018. Adotamos, no entanto, procedimentos alternativos de auditoria, visando a análise de referidos saldos, com base em relatórios auxiliares utilizados para controle e composição analítica dos saldos apresentados contabilmente, no entanto, não nos foi possível concluir quanto a existência física das quantidades apresentadas naquela data.

O Conselho mantém registrado na rubrica “Imobilizado” o valor líquido de R\$ 20.273.668,04, sendo Bens Móveis R\$ 3.397.481,89, Bens Imóveis no valor de R\$ 18.755.796,97 e Depreciação Acumulada no valor de R\$ (1.879.610,82). No que se refere aos Bens Móveis, os relatórios auxiliares apresentaram saldo de R\$ 3.124.482,59, ou seja, uma diferença a menor no valor de R\$ 272.999,30. Conforme informado pelo Conselho, os relatórios emitidos não estão parametrizados para desconsiderar os fatos ocorridos entre a data base e a data de emissão dos relatórios, não sendo possível conciliar as diferenças apresentadas. No que se refere a Depreciação Acumulada não nos foram apresentados relatórios auxiliares analíticos para validação dos saldos. Adicionalmente não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, tanto conforme previsto na NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e à NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público que vigoravam em 2018, quanto da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e revogou referidas NBC’s. A administração do CREA também deixou de realizar o inventário patrimonial, conforme requerido no artigo nº 96, da Lei nº 4.320/64. Como decorrência, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018.

Em 31 de dezembro de 2018, o Conselho não apresenta saldo contábil para fazer frente a eventuais contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza. Conforme requerido na NBC TA 505 – Confirmações externas, aplicamos o procedimento de circularização de saldos junto aos assessores jurídicos que representam o CREA, objetivando obter diretamente dos mesmos, a relação dos processos em andamento, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses assessores em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores eventualmente contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. De acordo com a resposta obtida dos assessores jurídicos, as ações classificadas como sendo de perda provável totalizavam, em 31 de dezembro de 2018, R\$ 248.429,38 e ações classificadas como possíveis, o montante de R\$ 349.833,87. Tendo em vista que a constituição de provisões para fazer frente a eventuais perdas com contingências, está prevista na NBC TSP 03- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, em 31 de dezembro de 2018 o saldo do Passivo Não Circulante está apresentado a menor no valor de R\$ 248.429,38, enquanto o Superávit do Exercício está apresentado a maior em igual



valor. Adicionalmente, as notas explicativas deixaram de evidenciar o valor de R\$ 349.833,87, relativamente às contingências classificadas como sendo de perda possível.

Ao examinar a Demonstração dos Fluxos de Caixa, identificamos uma divergência de R\$ 195.348,00 a maior, na linha Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa. O mesmo valor está sendo apresentado a maior na linha Caixa e Equivalente de Caixa Final, o qual de acordo com a DFC é de R\$ 3.784.888,98, enquanto que de acordo com o Balanço Patrimonial o saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” em 31 de dezembro de 2018, é de R\$ 3.589.540,98, gerando assim, um resultado líquido de caixa no exercício de 2018 de R\$ 1.340.618,89 e não R\$ 1.535.966,89, conforme demonstrado na DFC.

Por meio do balanço orçamentário verificamos que não houve restos a pagar não processados em 2018, uma vez que não há diferença entre despesas empenhadas (R\$ 10.970.183,62) e as despesas liquidadas (R\$ 10.970.183,62). Verificamos, no entanto, que no balanço financeiro há um saldo de restos a pagar não processado no valor de R\$ 8.697,65, suportado por notas de inscrição em restos a pagar que totalizam o valor apresentado. Tendo em vista a situação apresentada, o Conselho nos informou que verificaria junto a empresa responsável pelo sistema informatizado, o motivo da divergência apurada, porém, até a data de conclusão de nossos trabalhos não recebemos quaisquer justificativas.

Nossa Auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades estão descritas na seção: "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, conforme princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Ênfase**

Conforme descrito na Nota Explicativa 2.2 – Principais Práticas Contábeis, letra e, foram efetuados ajustes tratados como “Ajustes de Exercícios Anteriores”, no valor líquido de R\$ 3.443.541,75. Tendo em vista que os ajustes em referência se referem a reclassificação entre contas do próprio Patrimônio Líquido, não geraram outros efeitos nas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Nossa opinião não foi modificada em função desse assunto.

### **Outros assuntos**

**O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA PB** elaborou um conjunto completo de demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresentadas separadamente para fins gerais, para as quais foi emitido relatório de auditoria independente, datado de 21 de outubro de 2019, contendo opinião com ressalva quanto a ausência de registro de receitas por regime de competência, falta de mensuração do ativo imobilizado e reconhecimento de provisões para contingência, equivalentes às apresentadas neste relatório.



Este relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA PB** foi elaborado conforme Resolução nº 1.236/09, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (NBC TA 800), exclusivamente, para utilização e informação do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**, em conformidade com o previsto no contrato de prestação de serviços nº 30/2019 e não deve ser distribuído ou utilizado por outras partes que não o CONFEA.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

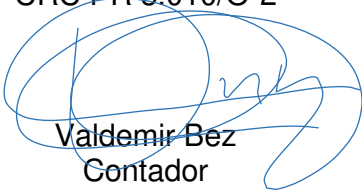
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Maringá - PR, 19 de fevereiro de 2021

BEZ Auditores Independentes S/S  
CRC PR 5.010/O-2



Valdemir Bez  
Contador

CRC PR 037.262/O-2

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****CERTIFICADO DE AUDITORIA****CREA-PB**

**Processo:** CF-02163/2019

**Tipo de Processo:** Gestão e Controle: Prestação de Contas Anual de Crea

**Assunto:** Prestação de Contas do Exercício 2018 Crea PB

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

1. Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU 63/2010\*, praticados no período de 1º/01/2018 a 31/12/2018.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às atividades examinadas no Regional e ao Plano de Auditoria Interna - PAINT/2019, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Unidade Auditada.

3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas (SEI 0586100), propõe-se que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU 63/2010 seja julgada como **Contas REGULARES com RESSALVA no que se refere à Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea-PB**, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

4. As principais constatações, que subsidiaram a emissão de opinião sobre a prestação de contas do gestor do Crea-PB constam dos **Achados de Auditoria 01:** Regimento desatualizado; **Achados de Auditoria 06:** Não funcionamento de Comissões Permanentes previstas deixando de cumprir com as competências e atividades estabelecidas no Regimento do Regional; **Achados de Auditoria 12:** Não cumprimento do previsto no § 4º do art. 1º da Resolução nº 270/1981 do CONFEA, ao não inscrever em Dívida Ativa os profissionais e empresas inadimplentes; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 13:** Revisão dos Saldos Contábeis; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 14:** Dívida Ativa; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 15:** Estoques; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 16:** Imobilizado; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 17:** Provisões; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 18:** Demonstrações Contábeis -

Demonstração Fluxo de Caixa; **Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 19:** Demonstrações Contábeis - Balanço Orçamentário.

(\*) INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 63, de 1º de setembro de 2010. Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992. (Revogada pela Instrução Normativa Nº 84, de 22 de abril de 2020).

"Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Parágrafo único. O Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade na decisão normativa de que trata o art. 4º."

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

"Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

I - dirigente máximo da UPC;

II - membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e

III - responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.

§ 1º O rol de responsáveis das UPC constituídas como Ministério ou órgão equivalente vinculado à Presidência da República, conforme indicado na decisão normativa a que se refere o § 1º do art. 5º, deve conter todos os responsáveis correspondentes aos seguintes cargos:

I - ministro de Estado ou autoridade equivalente, como dirigente máximo referido no inciso I deste artigo; e

II - titulares da secretaria-executiva, das secretarias finalísticas e da unidade responsável pelo planejamento, orçamento e administração, ou cargos de natureza equivalente, como membros referidos no inciso II deste artigo.

§ 2º Os apresentadores de contas das UPC cujos recursos sejam oriundos majoritariamente de fundos deverão acrescentar ao rol os responsáveis pela governança, pela gestão e pela operação dos fundos.

§ 3º O Tribunal poderá, por iniciativa própria ou por provocação do órgão de controle interno, efetuar o detalhamento ou a alteração da composição do rol de responsáveis das UPC.

§ 4º As UPC devem manter e disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), nos termos do § 1º do art. 9º, as seguintes informações sobre os integrantes do rol de responsáveis, observadas as normas de acesso à informação aplicáveis:

I - nome e número no Cadastro de Pessoa Física (CPF), em formato definido pelo TCU que resguarde a privacidade dos responsáveis;

II - identificação da natureza da responsabilidade (cargos ou funções exercidas);

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação equivalente; e

V - endereço de correio eletrônico institucional."

(...)

#### **ANEXO I**

Autoridade supervisora: instância máxima no nível mais agregado da estrutura em que se insere a UPC e que tenha a responsabilidade de supervisionar, orientar, coordenar e controlar sua atuação e emitir o pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei 8.443, de 1992, quando exigido, sendo representada:

(...)

e) pelos colegiados federais de cada sistema de fiscalização do exercício profissional, conforme definido no item 9.1.2 do Acórdão 161/2015-TCU-Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Alves Cordeiro, Analista**, em 03/05/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 04/05/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0594782** e o código CRC **A1A583EB**.



## Ementas / Normativos

[Pesquisar \(/Ementas\)](#) / [Visualizar](#)

Ref. SESS O: Sess Plenária Ordinária 1.622

Decisão Nº: PL-1619/2022

Referência: Processo nº 02163/2019

Interessado: Crea-PB

**Ementa:** Aprova a Prestação de Contas do Crea-PB, relativa ao exercício 2018, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - TCU, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de novembro de 2022, apreciando a Deliberação nº 334/2022-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-PB relativa ao exercício de 2018 foi aprovada no âmbito do Regional, ad referendum do Plenário pela Portaria AD nº 12/2019 de 29 de março de 2019, e encaminhada ao Confea pelo Ofício Nº 243-PRES, de 29 de março de 2019; considerando que foram realizados no Crea-PB os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão, pela Equipe de Auditoria do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, pela equipe da BEZ auditores Independentes S/S, referente ao exercício 2018; considerando que os Relatórios de Auditoria Preliminar foram encaminhados ao Regional e ao Gestor do período auditado para manifestação quanto aos achados apontados (0572061); considerando que os Relatórios de Auditoria relativos aos trabalhos realizados apontaram achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório AUDI (0586100) e o respectivo Certificado de Auditoria (0594782) datado de 4 de maio de 2022; considerando que o Gestor do Crea-PB foi convidado e participou da reunião da CCSS em que houve a análise da prestação de contas voltada aos Achados de Auditoria que não foram sanados pelas justificativas apresentadas; considerando que o Achado de Auditoria nº 01 apontou a falta de atualização do Regimento do Crea-PB, porém a CCSS não mantém o achado uma vez que os normativos vigentes não estabelecem prazo para tal atualização; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 06, foi verificado que não houve o funcionamento de Comissões Permanentes previstas deixando de cumprir com as competências e atividades estabelecidas no Regimento do Regional, porém a CCSS não mantém o achado uma vez que, conforme justificado e informado em oitiva, apenas a Comissão de Relações Institucionais e Profissionais não teve seu funcionamento completo, sendo que tal situação foi corrigida; considerando que o Achado de Auditoria nº 12 aponta o descumprimento do previsto no § 4º do art. 1º da Resolução nº 270/1981 do CONFEA, ao não inscrever em Dívida Ativa os profissionais e empresas inadimplentes, porém a CCSS não mantém o achado uma vez que medidas posteriores corrigiram tal situação, conforme informado em oitiva; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 13, foi verificado que o Regional adota

o reconhecimento das receitas pelo regime de caixa e, em consequência, não apresenta saldos pendentes de recebimento em contas patrimoniais, no Ativo Circulante, não existindo qualquer controle analítico que propiciasse a adequação dos saldos eventualmente pendentes de recebimento no exercício 2018, porém a CCSS não mantém o achado uma vez que o Crea-PB já corrigiu seus procedimentos, sanando a inconformidade, devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que o Achado de Auditoria nº 14 apontou que o Conselho mantém registrado os valores a receber nas rubricas “Dívida Ativa Não Tributária – Clientes” no Ativo Circulante, no montante de R\$ 57.123,57 e “Dívida Ativa Não Tributária – Profissionais e Empresas”, no Ativo Não Circulante, no montante de R\$ 507.209,46, sendo que, para validação dos valores apresentados foi adotado o procedimento de circularização de saldos junto aos assessores jurídicos, porém a resposta recebida não contemplou os saldos de dívida ativa, e adicionalmente foi solicitado ao setor contábil relatórios auxiliares com a composição analítica dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2018, porém, não foram apresentados relatórios mas somente o razão contábil do exercício, não sendo possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente, restando verificado ainda que o Crea não adota como procedimento, reconhecer contabilmente, provisão para perdas no recebimento dos créditos em Dívida Ativa, no entanto a CCSS não mantém o achado uma vez que foi informado em oitiva a contratação de sistema que sanou as deficiências apresentadas, devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que no Achado de Auditoria nº 15 a empresa de auditoria externa relata que não foi possível acompanhar o inventário físico dos estoques na data base de 31/12/2018, assim, adotaram procedimentos alternativos de auditoria, para análise dos referidos saldos, utilizando os relatórios auxiliares, não sendo possível concluir a existência física da quantidade apresentada no exercício auditado, no entanto, a CCSS não mantém o achado uma vez que o Regional efetuou o inventário no setor de Almoxarifado realizando os ajustes, devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que o Achado de Auditoria nº 16 aponta que a empresa de auditoria externa assevera que há uma diferença a menor no valor de R\$ 272.999,30 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) entre o valor registrado na contabilidade e o relatório auxiliar, apontando ainda que o Regional deixou de realizar o inventário patrimonial e apresentar o relatório de depreciação acumulada, além da não apresentação do estudo de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, não sendo possível concluir a adequação dos saldos apresentados contabilmente e os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018, no entanto o Regional informou em oitiva que a partir de 2021 tais procedimentos foram regularizados, assim a CCSS não mantém o achado, devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que no Achado de Auditoria nº 17, foi apontado que o Conselho não apresentava saldo contábil para eventuais perdas de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza e, por meio do procedimento de circularização dos saldos junto aos assessores jurídicos, mediante resposta apresentada, verificou-se a existência de ação classificada como perda provável no valor de R\$ 248.429,38 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) e ações como perda possível no valor de R\$ 349.833,87 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), não constando em notas explicativas os valores classificados como sendo de perda possível; considerando que o Achado de Auditoria nº 18 aponta que, na Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), foi identificada uma divergência de R\$ 195.348,00 a maior, na linha Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, sendo que o mesmo valor está sendo apresentado a maior na linha Caixa e Equivalente de Caixa Final, o qual de acordo com a DFC é de R\$ 3.784.888,98, enquanto que de acordo com o Balanço Patrimonial o saldo da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” em 31 de dezembro de 2018, é de R\$ 3.589.540,98, gerando assim, um resultado líquido de caixa no exercício de 2018 de R\$ 1.340.618,89 e não R\$ 1.535.966,89, conforme demonstrado na DFC, porém como informado em oitiva, tratou-se apenas de erro de sistema que foi corrigido sem nenhum prejuízo, assim a CCSS não mantém o achado,

devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que, no Achado de Auditoria nº 19, verificou-se por meio do balanço orçamentário, que não houve restos a pagar não processados em 2018, uma vez que não há diferença entre despesas empenhadas e despesas liquidadas, porém no balanço financeiro, identificou-se um saldo de restos a pagar não processado no valor de R\$ 8.697,65, suportado por notas de inscrição em restos a pagar que totalizam o valor apresentado, porém a CCSS não mantém o achado uma vez que o Regional providenciou a correção do lançamento apontado, devendo ser verificado na próxima auditoria; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-PB no exercício 2018, **DECIDIU**: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PB, relativa ao exercício 2018, como REGULAR COM RESSALVAS, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos ao Achado de Auditoria nº 17, constante do Relatório Final de Auditoria (0586100). 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas na presente decisão e no Relatório Final. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALZIRA MIRANDA OLIVEIRA, ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JOÃO CARLOS PIMENTA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MICHELE COSTA RAMOS. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente do Confea

✕ Fechar

📄 Gerar PDF